

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3927

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010162-8
IMPETRANTE: AUXILIADORA DE HOLANDA LIMA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A impetrante requer a desistência do *mandamus*, em virtude de já ter alcançado a pretensão deduzida na inicial (fl. 213).

Conforme entendimento jurisprudencial pacífico, é lícito ao impetrante desistir, a qualquer tempo, da ação mandamental, independentemente da aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada.

Nesse sentido:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Mandado de Segurança. Desistência. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedente do Tribunal Pleno. Vícios no julgado. Inexistência. Embargos de declaração rejeitados.” (STF, RE-AgR-ED 337276/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2.^a Turma, j. 25/03/2003, DJ 25/04/2003, p. 63).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, c/c o art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010 08 009901-2
ORIGEM: TRIBUNAL PLENO
RÉU: A.J.C.J.
ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

À Secretaria do Tribunal Pleno para designar audiência de oitiva das testemunhas nominadas no Ofício encaminhado pela Assessoria

Militar deste Tribunal de Justiça. Informações necessárias, em conformidade com a lei.

Boa Visat(RR), 16 de SETEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE SETEMBRODE 2008.

Bel. CLEIÉRISSM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010591-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: PAULO HENRIQUE ALEIXO PRADO E OUTRO
PACIENTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP NO DECRETO CONSTITITIVO. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUIZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO.

1. Não é possível conhecer da habeas corpus relativamente à matéria não analisada pelo Juízo a quo, sob pena de supressão de instância.
2. Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em NÃO conhecer do presente Habeas Corpus.

Sala das Sessões, Boa Vista, 09 de setembro de 2008.

Des. José Pedro – Presidente em exercício

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010712-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ALEX ALMEIDA DUARTE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 10 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010744-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010714-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 10 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010709-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRADA SILVA
PACIENTE: VAGNER PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009980-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
EMBARGADA: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

A petição de Embargos de Declaração está subscrita por advogada sem procuração nos autos.

Considerando que a falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se, para o fim de regularização da representação postulatória, o disposto no art. 13, do CPC, determino que se proceda a intimação da parte a fim de que seja corrigida a irregularidade de representação no prazo de 15 dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 15 de SETEMBRO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009979-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
EMBARGADA: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

A petição de Embargos de Declaração está subscrita por advogada sem procuração nos autos.

Considerando que a falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se, para o fim de regularização da representação postulatória, o disposto no art. 13, do CPC, determino que se proceda a intimação da parte a fim de que seja corrigida a irregularidade de representação no prazo de 15 dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 15 de SETEMBRO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009976-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ELTON PACHECO ROSA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

1. Conforme se verifica à fl. 137, no dia 1º de setembro de 2008, os presentes autos foram retirados em carga pelo advogado da parte autora, restituindo-os nove dias depois.

2. Ocorre que tal fato se deu no transcurso do prazo para interposição de eventual recurso pelo réu, tornando evidente o obstáculo criado pela parte contrária.

4. Desta forma, defiro o pedido de devolução do prazo (fls. 138/139) na forma requerida.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.010242-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

Devidamente intimados a dizer se ainda tinham interesse no prosseguimento do feito, bem como a recolher as custas iniciais, os impetrantes deixaram transcorrer in albis o prazo que lhes foi fixado (fls. 47/49).

Sendo assim, com fulcro no art. 267, VI, in fine, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.

Custas ex lege.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010576-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRIO TAMATURGO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

1. Intime-se o patrono do apelante, o advogado Euflávio Dionízio Lima, nos moldes do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, para oferecer as razões do presente recurso, na forma requerida à fl. 118.

2. Após, encaminhem-se os autos à doura Procuradoria Geral de Justiça, para designar um dos ilustres representantes do “parquet” na 1ª instância a fim de oferecer contra-razões.

3. Cumpridas as diligências, lavre-se termo de vista dos autos à doura Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

4. Finalmente, após a manifestação do digno Procurador de Justiça, lavre-se termo de conclusão dos autos ao ilustre Desembargador Relator Carlos Henriques.

Boa Vista, 11 de setembro de 2008.

Des. José Pedro
Presidente, em exercício da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010285-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA
AGRAVADO: JOÃO FERREIRA NETO
ADVOGADO: DR. LUIS TRAVASSOS DUARTE NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009756-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA
RECORRIDO: LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE SETEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA, JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010649-4
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADA: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010623-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008299-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
AGRAVADA: L. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010691-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006551-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL
ADVOGADOS: DR. JORGE DA SILVA FRAXE E OUTROS
AGRAVADA: MARLEIDE DE MELO CABRAL
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006551-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL
ADVOGADOS: DR. JORGE DA SILVA FRAXE E OUTROS
RECORRIDO: MARLEIDE DE MELO CABRAL
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003104-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO: ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009870-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDOS: FRANCIMAR FERNANDES DAS SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de questão repetitiva (processos múltiplos), selecione os presentes recursos especiais como representativos da controvérsia para a análise pelo Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ n°. 8, de 7 de agosto de 2008, segundo o seguinte critério:

- APELAÇÃO CÍVEL N°. 010.07.008441-2: representativo de processos sobre a progressão funcional decorrente da Lei Estadual nº. 110/95, nos quais houve a ratificação dos atos praticados pela advogada impedida fora do prazo fixado para tal;

- APELAÇÃO CÍVEL N°. 010.07.008597-1: representativo de processos sobre a progressão funcional decorrente da Lei Estadual nº. 110/95, nos quais houve a ratificação dos atos praticados pela advogada impedida dentro do prazo fixado para tal;

- APELAÇÃO CÍVEL N°. 010.08.009870-9: representativo de processos sobre a progressão funcional decorrente da Lei Estadual nº. 110/95 sem participação da advogada impedida;

- APELAÇÃO CÍVEL N°. 010.07.008718-3: representativo de processos sobre a progressão funcional decorrente da Lei Estadual nº. 110/95, nos quais, alegado o impedimento em 2º grau, não houve recurso interposto contra o acórdão que não reconheceu a nulidade arguida.

Registra, ainda, a remessa da APELAÇÃO CÍVEL N°. 010.06.006677-5 ao Superior Tribunal de Justiça, a qual igualmente trata da progressão funcional decorrente da Lei Estadual nº. 110/95, mas em cujo bojo a recorrida deixou transcorrer in albis o prazo para constituir novo patrono.

Destarte, remetam-se os autos acima referidos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Os demais recursos deverão ficar suspensos até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIA N.º 840, DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança da Informação
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei 9.983, de 14 de julho de 2000, no Decreto n.º 3.505, de 13 de junho de 2000, e no Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que estabelecem normas de segurança da informação;

Considerando a inexistência de uma política de segurança da informação no Poder Judiciário, que tem como objetivo preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, definindo-se um conjunto de diretrizes, normas, procedimentos e instruções, visando estabelecer, padronizar e normatizar a segurança tanto no escopo físico, humano e tecnológico e

Considerando que, para se criar uma política de segurança da informação concisa de acordo com as normas da ABNT, e regidas pela NBR ISSO/IEC 17799, é necessária a união de diversos setores desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Segurança da Informação – CSI, que será composta por seis membros auxiliados por um analista Processual, ou Assessor Jurídico, e quatro suplentes, integrantes do

Boa Vista-RR, 17 de Setembro de 2008 - 05

quadro de servidores do TJRR, sendo no mínimo três do Departamento de Informática, observando-se igual proporção entre os suplentes.

Parágrafo Único. A presidência do Tribunal de Justiça designará um presidente, dentre os integrantes da CSI.

Art. 2.º A Comissão de que trata esta Portaria será vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3.º À Comissão de Segurança da Informação – CSI incube:
 I – criar a documentação da política de segurança da informação – PSI, segundo normas e critérios da NBR ISO/IEC 17799;
 II – definir responsabilidades na segurança da informação e implementar a PSI;
 III – buscar conscientização dos magistrados e servidores sobre segurança da informação;
 IV – buscar conhecimento e atualização através de cursos, palestras e treinamentos;
 V – elaborar gestão de análise e avaliação de risco;
 VI – elaborar plano de continuidade de negócios;
 VII – verificar efetividade da política, demonstrada pelo tipo, volume, incidentes de segurança registrados, emitindo um relatório anual;
 VIII – verificar os efeitos de mudanças na tecnologia utilizada; e
 IX – revisar periodicamente a política de segurança da informação, visando sempre adequação e padronização.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 841, DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Portaria n.º 840/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Segurança da Informação – CSI do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

N.º	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1	Kerwin Muriel Hirt Mayer	Presidente	Departamento de Informática
2	Sormany Brilhante Pereira	Membro	Divisão de Rede
3	Cinara da Conceição Araújo	Membro	Divisão de Sistemas
4	Anderson Oliveira Lacerda	Membro	Corregedoria Geral de Justiça
5	Herberth Wendel Francelino Catarina	Membro	Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos
6	Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Membro	Diretoria Geral
7	Maria Juliana Soares	Analista Processual	Departamento de Administração
8	Targino Carvalho Peixoto	Membro	Seção de Administração e Segurança
9	Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	Membro	Seção de Atendimento ao Usuário
10	Vanir César Martins Nogueira	Membro	Corregedoria Geral de Justiça
11	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Membro	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 842, DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 27.09.2008, da servidora **MARCIA BARBOSA MACEDO**, Chefe de Divisão, para participar do curso de “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e de Convênios firmados pela Administração Pública”, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 24 a 27.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº. 1622-08

Requerente: **Marino Carvalhal de Andrade**

Assunto: **Averbação de tempo de serviço**

D E C I S Ã O

1. É entendimento pacificado em nossos Tribunais, mormente no Supremo Tribunal Federal, de que o tempo de serviço anteriormente prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista que, à semelhança das autarquias, prestavam serviços na função exclusiva de estado, não constituindo, portanto, tempo de serviço, em atividade caracteristicamente privada, devendo, no presente, caso, ser considerado como serviço prestado à própria União. Assim sendo, defiro o pedido, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº010/94, observada a incidência da prescrição quinquenal.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para conhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para atualização e pagamento do valor devido, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 12 de setembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2158-08

Requerente: **MM Juiz de direito Luiz alberto de Moraes Júnior**

Assunto: **Diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 14); defiro o pedido.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para as devidas providências.

Boa Vista, 11 de setembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2081-08

Requerente: **Juizado da Infância e da Juventude**

Assunto: **Solicitação de horário especial**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 32/36, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 37 e 40); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº053-01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, nos termos do artigo 3º, Parágrafo único, da Resolução nº. 010/08, respeitando-se o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de setembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 027/2008

PROCESSO: 1801/2008

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material permanente.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 17/09/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/10/2008 às 10h00 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 02/10/2008 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 864 – Conceder à servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 21.07 a 17.11.2008.

N.º 865 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES MELO**, Técnica Judiciária, no dia 13.08.2008.

N.º 866 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, no período de 17.07 a 01.08.2008.

N.º 867 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, no período de 17.06 a 01.07.2008.

N.º 868 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA MENEZES TEMOTEIO**, Secretária, no período de 08 a 12.05.2008.

N.º 869 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, no dia 05.09.2008.

N.º 870 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 12 a 13.08.2008.

N.º 871 – Convalidar a folga compensatória nos dias 24, 25, 26 e 27.06.2008 da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 12, 13, 15 e 16.12.2007.

N.º 872 – Conceder ao servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 15 a 26.09.2008 e de 29.09 a 04.10.2008.

N.º 873 – Conceder ao servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 15 a 24.10.2008 e de 28.11 a 05.12.2008.

N.º 874 – Conceder à servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 16.09 a 03.10.2008.

N.º 875 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CLEIÉRISOM TAVARES E SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 12 a 21.01.2009.

N.º 876 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 16.03.2009.

N.º 877 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 28.01 a 06.02.2009.

N.º 878 – Alterar as férias da servidora **KSENIA LARA ALMEIDA IVANOFF**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 26.11 a 05.12.2008, 07 a 16.01.2009 e de 11 a 20.02.2009.

N.º 879 – Alterar as férias da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06.10 a 04.11.2008.

N.º 880 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 11.09.2008, a 1.ª etapa das férias da servidora **TATYANA DANTAS BARRETO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos no período de 03 a 09.12.2008.

N.º 881 – Alterar as férias do servidor **YURI ALBERTO FONSECA ROCHA**, Secretário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 21.01 a 19.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 845, de 10.09.2008, publicada no DPJ n.º 3923, de 11.09.2008, que alterou as férias, referentes ao exercício de 2008, da servidora Maryluci de Freitas Melo,

Onde se lê: “01 a 21.03.2009”

Leia-se: “02 a 21.03.2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

Procedimento Administrativo n.º 2253/2008

Origem: Ailton Araújo da Silva

Assunto: Solicita licença paternidade

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alíneas “a” e “j” da Portaria nº 737/2008.

2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/09.

3. Defiro os pedidos nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01 e art. 7º, inciso XIX c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal.

4. Convalido a licença paternidade usufruída pelo servidor nos dias 31.08 a 04.09.08.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Remetam-se os autos ao DPF para verificação de disponibilidade orçamentária.

7. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/09/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010751-8

Impetrante: Patrícia Nunes Barbosa, Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso para Juiz do Tjrr => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Antonio José Garcia Pinheiro, Dimas Salustiano da Silva, Michaela dos Santos Reis, Carlos Januário Vargas de Souza e de Oliveira.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010749-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Playcar Peças e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO REGIMENTAL

00003 - 01008010750-0

Agravante: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado: Neusa da Silva Oliveira => Distribuição por Dependência, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00004 - 01008010748-4

Impetrante: Lucielma Sobreira Xavier, Paciente: André Marcio Adriano Nunes => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2008

000336AM-A =>00113

002747AM =>00046

003066AM =>00046

004621AM =>00110, 00111, 00114

004766AM =>00108, 00109, 00110, 00111

006003AM =>00110

006237AM =>00110, 00112, 00114

095613MG =>00102

106202MG =>00123

011729PB =>00116

005436PI =>00127

000000RR =>00031, 00119

000005RR-B =>00126

000036RR =>00093

000042RR-B =>00129

000051RR-B =>00007
000052RR =>00063, 00064, 00076
000066RR-A =>00048
000072RR-B =>00120
000074RR-B =>00005, 00006, 00083, 00084, 00100
000077RR-E =>00055, 00104
000077RR =>00080
000078RR =>00047
000082RR =>00080
000087RR-B =>00051, 00052, 00128
000087RR-E =>00085, 00096, 00102, 00104, 00105, 00116, 00121, 00131
000090RR-E =>00126
000094RR-E =>00081
000099RR-E =>00085
000101RR-B =>00126
000104RR-E =>00102
000105RR-B =>00125
000105RR-E =>00120
000108RR =>00119
000113RR-E =>00056
000114RR-A =>00055, 00102, 00105, 00121, 00133
000117RR-B =>00124
000118RR-A =>00079
000118RR =>00141
000120RR-B =>00036
000123RR-B =>00119
000125RR-E =>00055, 00096, 00104, 00105, 00106, 00121
000125RR =>00047, 00094, 00129
000126RR-B =>00090, 00091, 00092
000128RR-B =>00051, 00052
000130RR-B =>00095
000136RR-E =>00104, 00121
000136RR =>00119
000137RR-E =>00081
000138RR-A =>00048
000138RR-E =>00115
000144RR =>00126
000146RR-B =>00044
000149RR =>00127
000153RR =>00103
000155RR-B =>00130
000160RR-B =>00033, 00041
000167RR-A =>00079
000171RR-B =>00002, 00085
000172RR-B =>00122
000175RR-B =>00105, 00121
000178RR =>00122, 00123, 00131
000179RR-B =>00030
000179RR =>00032
000180RR-A =>00120, 00128
000181RR-A =>00036
000189RR =>00046
000190RR =>00103, 00131, 00142
000194RR =>00101
000201RR-A =>00047, 00049, 00129
000203RR =>00122, 00131
000205RR-B =>00013, 00049, 00056, 00082, 00094
000209RR-A =>00122
000209RR =>00048
000210RR =>00087, 00098, 00099
000212RR =>00008, 00011, 00054
000213RR-B =>00080, 00091, 00093
000215RR-B =>00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00065, 00066
000223RR-A =>00124
000224RR-B =>00079, 00102
000226RR-B =>00055, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00083, 00086
000226RR =>00035, 00048, 00081
000223RR-B =>00094
000235RR =>00102, 00128
000237RR-B =>00010
000237RR =>00090, 00091, 00092
000247RR-A =>00039
000260RR-A =>00035
000262RR =>00128
000264RR-B =>00077
000264RR =>00050, 00055, 00096, 00104, 00105, 00106, 00121, 00129, 00133
000269RR-A =>00107, 00115
000270RR-B =>00133
000276RR-B =>00132

000279RR =>00040, 00042
 000284RR =>00128
 000287RR-B =>00108, 00110, 00111, 00112, 00114, 00127
 000289RR-A =>00003
 000291RR-A =>00003
 000298RR =>00078, 00097
 000299RR =>00102
 000300RR =>00082
 000307RR-A =>00081
 000311RR =>00037, 00045
 000315RR-A =>00053
 000316RR =>00081
 000323RR =>00090
 000336RR =>00093
 000337RR =>00034, 00038, 00043
 000342RR =>00094
 000355RR =>00134
 000356RR =>00130
 000376RR =>00102
 000379RR =>00051, 00052, 00053, 00055, 00056, 00079, 00080,
 00081, 00083, 00084, 00085, 00087, 00088, 00089, 00091, 00092,
 00093, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100
 000381RR =>00102
 000385RR =>00046, 00048, 00086, 00088, 00104, 00115, 00118
 000394RR =>00035
 000408RR =>00054, 00090
 000420RR =>00081, 00116
 000424RR =>00050, 00078, 00086, 00087, 00092, 00093
 000428RR =>00131
 000430RR =>00115
 000444RR =>00002, 00085
 000445RR =>00117
 000452RR =>00086
 000468RR =>00102, 00104, 00105, 00106, 00121, 00131, 00133
 000481RR =>00103
 000493RR =>00089
 000504RR =>00002
 000505RR =>00113
 030689RS-B =>00004, 00130
 071919RS =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ADJUDICAÇÃO

00007 - 001008194858-9

Requerente: Valmir Jose Garcez Sasso e outros
 Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
 => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - José Pedro de Araújo.

COMINATÓRIA

00008 - 001008195693-9

Requerente: Jose Pires Gomes
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 001008195386-0

Embargante: Fetec
 Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Distribuição por Dependência em 15/09/2008. Valor da Causa: R 2.285,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001008194508-0

Exequente: Israel Pardinho Souza
 Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/09/2008. Valor da Causa: R 8.417,66. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00004 - 001008195528-7

Consignante: Coelho e Cia Ltda
 Consignado: Samara Maria Salomão Mene => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Valor da Causa: R 9.912,00. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Adolfo Calixto Evelim Coelho.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00005 - 001008194988-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Tv Caburai Uirapuru Comunicações e Publicidade Ltda => Distribuição por Dependência em 15/09/2008. Valor da Causa: R 3.013,33. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00006 - 001008195023-9

Exequente: Cristiano de Oliveira Nunes
 Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => Distribuição por Dependência em 15/09/2008. Valor da Causa: R 81.289,42. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA

00011 - 001008195742-4

Requerente: Ronaldo Rodrigues Bomfim
 Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00012 - 001008194899-3

Exequente: Bernadino Dias de Souza Cruz Neto
 Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/09/2008. Valor da Causa: R 10.942,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00013 - 001008194948-8

Requerente: Município de Boa Vista
 Requerido: João Mesquita de Melo => Distribuição por Dependência em 15/09/2008. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

IAVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001008195399-3

Autuado: Adelson Celestino Lino Trajano => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00030 - 001008195401-7

Requerente: Gesse Diomar Mendes Barros => Distribuição por Dependência em 15/09/2008. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00022 - 001008195402-5

Indicado: G.D.N. e outros => Distribuição por Dependência em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00023 - 001004094001-6

Réu: Nivaldo Oliveira da Silva => Transferência Realizada em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00024 - 001008195407-4

Requerente: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001008195390-2

Autuado: Marcos Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008195396-9

Autuado: Andre Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008195397-7

Autuado: Melena Correa da Costa => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00028 - 001008195408-2

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia
Requerido: Apurar => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**3AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 001008195385-2

Réu: Dorval Magalhães de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001008195395-1

Indicado: J.R.G. e outros => Distribuição por Dependência em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 001008195384-5

Autuado: André Carneiro de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001008195391-0

Indicado: R.M.C. => Distribuição por Dependência em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001008195404-1

Indicado: K.T.C. => Distribuição por Dependência em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001008195389-4

Autuado: José Bezerra => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195394-4

Autuado: Pedro Osvaldo Costa Nascimento => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195398-5

Autuado: Marcio Carneiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195400-9

Autuado: Rocassiano Ferreira Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001008194338-2

Autuado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2AVARACÍVEL****Expediente de 15/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001001003373-5

Autor: Jb Construções e Comércio Ltda
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Apesar de intimado a se manifestar, a parte Autora quedou-se inerte
 II. Desta forma, arquivem-se os presentes autos conforme as normas da CGJ, com as baixas necessárias
 III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Almíro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00049 - 001008186964-5

Autor: Francisco Brede das Chagas
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se a Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ANULATÓRIA

00050 - 001008188350-5

Autor: Francisco Luiz de Sampaio
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Ínt. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00051 - 001008183824-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontié Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00052 - 001007179614-7

Requerente: Supermercado Goiania Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos a cópia da decisão liminar, da decisão de mérito (relatório, voto e acórdão), bem como da certidão de trânsito em julgado
 II. Após, desapense-se e arquive-se os autos do agravo
 III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00053 - 001007154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

DECLARATÓRIA

00054 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Tendo em vista o agendamento da perícia médica para o próximo dia 15/09/2008, aguarde-se a remessa do respectivo laudo

II. Após, conclusos

III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO

00055 - 001003075649-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fl. 60 de que a Requisição de Pequeno Valor foi paga em 28/03/2008. determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas necessárias

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Camila Araújo Guerra.

00056 - 001005120594-5

Exequente: Paulo Sergio Souza Costa

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o pagamento da RPV

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00057 - 001001003360-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Bríglia e outros => DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fls.32

II. Realizando as consultas pendentes;III

Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00058 - 001001019171-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00059 - 001001019197-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Edmilson de Souza => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00060 - 001001019234-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros => DESPACHO: I. ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, DEFIRO O BLOQUEIO SOLICITADO

II. EFETIVADO O BLOQUEIO, CASO HAJA BENS CONSTRITOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A DPE PARA, EM QUERENDO, OFERECER EMBARGOS

III. SENDO INSUFICIENTE OU NEGATIVA A RESPOSTA, DIGA O EXEQUENTE

IV. O ESPELHO DO BLOQUEIO DO SISTEMA BACENJUD

VALERÁ COMO TERMO DE PENHORA, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

V. INT. BOA VISTA, RR 09/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00061 - 001004091193-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Armando F. Barbosa e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00062 - 001005101949-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e A da Rocha e outros => DESPACHO: I. TENDO SIDO REGULARMENTE CITADO O/A(S) EXECUTADO(A), E NÃO TENDO PREJUDICADO BENS A PENHORA, NA FORMA DO ART. 185-A DO CTN, INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05, HEI POR BEM DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS E DIREITOS, ATÉ O LIMITE DO VALOR DA EXECUÇÃO

II. COMUNIQUE-SE AO DETRAN-RR, AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PROCEDENDO-SE, AINDA, AO BLOQUEIO ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD

III. OBSERVE O CARTÓRIO QUE EM TODAS AS COMUNICAÇÕES AOS ORGÃOS ESPECIAIS DEVERÁ CONSTAR O VALOR DA EXECUÇÃO, BEM COMO A SOLICITAÇÃO DE RESPOSTA, EM DÉZ DIAS, ACERCA DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA

IV. APÓS AS COMUNICAÇÕES, AGUARDEM-SE AS RESPOSTAS

V. INT. BOA VISTA, RR 11/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00063 - 001005108662-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001005116518-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nadia Lucena de Barros => DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que a CDA de fls. 03 está em aberto, sendo apenas, a dívida parcelada

II. Dessa forma, desentranhem-se apenas as CDAs de fls. 06 e 07, substituindo-as por photocópias

III. Após, ao Exequente para informar o valor remanescente da dívida

IV. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001005117324-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00066 - 001006127483-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: I. Certifique-se, o Cartório, se houve ou não a manifestação do Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00067 - 001006128619-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 11/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00068 - 001006128645-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e B Cabral Filho e outros => DESPACHO: I.

INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

II. INT. BOA VISTA, RR 09/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - Vanessa Alves Freitas.

00069 - 001006132748-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martines e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00070 - 001006133471-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A de Souza Lopes Comercial e outros => DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 08V

II. INT. BOA VISTA, RR 09/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00071 - 001006140559-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 42

II. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00072 - 001006141213-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paricarana Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. A MEDIDA PRECITADA PELO ARTIGO 185-A DO CTN É RECURSO DERRADEIRO A SER

UTILIZADO SOMENTE QUANDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA. NÃO É O QUE SE VERIFICA NOS PRESENTES AUTOS

II. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS

III. INT. BOA VISTA, RR 09/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - Vanessa Alves Freitas.

00073 - 001006151087-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 24

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Int. Boa vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00074 - 001007152847-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L R Martins Carvalho Me e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00075 - 001007154367-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSAO, PELO PERÍODO REQUERIDO

II. APÓS, DIGA O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 09/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - Vanessa Alves Freitas.

00076 - 001007161364-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F Ribeiro Filho-me => DESPACHO: I. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 10, TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO É PESSOA JURÍDICA

INT. BOA VISTA, RR 08/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001007163138-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Batista e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO

00078 - 001008188816-5

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Josué Gonçalves Ribeiro Júnior => DESPACHO: I. Manifeste-se o Impugnante

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

INDENIZAÇÃO

00079 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade das alegações finais

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00080 - 001001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito encontra-se fundo, a teor do despacho de fl. 358

II. Observando-se que a sentença proferida nesses autos encontra-se em execução em feito próprio, qual seja, 010 03 059464-1, determino o desenterramento das fls. 356, 359-387 e 394 e seguintes, juntando-as aos autos 010 03 059464-1

III. Após, renumerem-se as folhas

IV. Intime-se o Estado de Roraima para informar, em cinco dias, a que autos pertencem o depósito de fl. 388 tendo em vista que no presente feito não se executa a quantia nele inscrita

V. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00081 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade das alegações finais

II. Após, façam os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago, Ana Marcela Grana de Almeida.

00082 - 001006133341-4

Autor: Juvenal da Silva Lima

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. CERTIFIQUE A ESCRIVANIA SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO DESPACHO DE FL. 40

II. INT. BOA VISTA, RR 09/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves.

00083 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos a mídia da audiência

II. Após, ao MP

III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00084 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Juntem-se aos autos a decisão saneadora e os termos das audiências realizadas no feito em apenso
 II. Após, manifestem-se os autores no prazo de cinco dias para requerendo o que entenderem de direito
 III. Cumprido o item II, ao MP
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00085 - 001006143969-0

Autor: Daniel Abou Harb e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO...Não se aplica aqui o disposto no art. 132, do CPC. (...) Desta forma, devolvo os autos ao Juízo da 2A Vara Cível. Boa Vista, 11 de setembro de 2008. (a) César Henrique Alves(a) Juiz de Direito.. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00086 - 001007155573-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Elson Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a Certidão de fl. 121, aguarde-se o retorno da atividade da Central de Mandados

II. Após, designe-se nova data para audiência e cumpra-se item IV do despacho de fl. 120. III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Fábio Lopes Alfaia, Vanessa Alves Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00087 - 001007161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Suspenda-se a presente ação cível por 30 (trinta) dias, aguardando informações da Justiça Criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00088 - 001007173170-6

Autor: Cleomar Laureano Sampaio

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o silêncio do autor, reputo a sua desistência da perícia

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00089 - 001008185303-7

Autor: Aldenora da Costa Magalhães

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a Certidão de fl. 92, desentranhem-se os documentos de fls. 78/91, posto que intempestivos

II. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir

III. Após, ao Ministério Público

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00090 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra

Requerido: Município de Boa Vista => FINAL DE

SENTENÇA:..Em consequência, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Custas pelo Requerente. Fixo os honorários advocatícios em R1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, em face da complexidade da causa. Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Anair Paes Paulino.

00091 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o silêncio do Exequente, arquivem-se os autos

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00092 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00093 - 001005102298-5

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intimem-se os Executados

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Maria do Socorro S Monteiro, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00094 - 001006133455-2

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto => DECISÃO: Chamo o feito à ordem para determinar a suspensão do processo a partir de 11 dezembro de 2007, data do falecimento do réu Ottomar de Souza Pinto (art. 265, I, do CPC). Considerando que não chegou a se aperfeiçoar a relação jurídica processual, haja vista que não ocorreu a citação do cujus, intimse o autor para regularizar o polo passivo da ação, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. P.R. Boa Vista, 10 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Pedro de A. D. Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00095 - 001007159358-5

Requerente: Denise Dias de Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas e honorários, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00096 - 001007159886-5

Requerente: Itamar Afonso Lamounier

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I.Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00097 - 001007160294-9

Requerente: Josue Gonçalves Ribeiro Junior

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00098 - 001007160515-7

Requerente: Eielton Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas e honorários, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00099 - 001007162007-3

Requerente: Carmem Lucia de Souza Lemos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas e honorários, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00100 - 001008190940-9

Requerente: Rarison Mendes Sobral

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Requerido, para providenciar assinatura da Contestação (fl. 24)

II. Intime-se a Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00101 - 001008193990-1

Requerente: Edson Pereira Leite

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rimatha Queiroz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00102 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Ozenildo Aniceto e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, cumprimento-se a parte final da sentença de fls. 219/220

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, João Barroso de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Cezar Pereira Camilo.

3AVARACÍVEL**Expediente de 15/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva**
PROMOTOR(A) :**Janaína Carneiro Costa Menezes**
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00103 - 001007179443-1

Autor: Edivan da Silva

Réu: Josana Silva Gato e outros => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para o oferecimento de contra-razões. BV, 01/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do apelado para o oferecimento de contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda.

4AVARACÍVEL**Expediente de 15/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva**
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Délcio Dias Feu**
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**AÇÃO DE COBRANÇA**

00104 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: I - Intime-se o executado, na pessoa de seu representante legal, para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652,§ 3º c/c art. 600, IV) II - Após, conclusos. Boa Vista, 10/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00105 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento => DESPACHO: I - Nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 (DPJ 3417, de29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera II - Emsendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. Boa Vista, 08/09/08. - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00106 - 001006146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => DESPACHO: I - Nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 (DPJ 3417,de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera II - Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. Boa Vista, 08/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

BUSCA E APREENSÃO

00107 - 001007179651-9

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Antonio Helio Pinheiro de Melo => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 08/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00108 - 001006150878-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Juniete Miguel da Silva => DESPACHO: I - Defiro (fl. 42) II - Cópia nos autos. Boa Vista, 08/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00109 - 001007161809-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Antelmo Belarmino da Silva => DESPACHO: I - Defiro (fl. 31) II - Cópia nos autos. Boa Vista, 08/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00110 - 001007171356-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Alcilene Ferreira Barbosa => DESPACHO: I - Defiro (fl. 34) II - Cópia nos autos. Boa Vista, 08/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00111 - 001007171357-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Thais Evangelina Viana da Silva => DESPACHO: I - Defiro (fl. 32) II - Cópia nos autos. Boa Vista,08/09/08. - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00112 - 001007173214-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cleiterson Corrêa Gadelha => DESPACHO: I - Defiro (fl. 32) II - Cópia nos autos. Boa Vista, 8/09/08. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00113 - 001007177846-7

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Adaias Mesquita Primo => DESPACHO: Ao autor: certidão fl. 38 (v), (Port.02/99). Boa Vista, 15/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00114 - 001007178273-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosa Maria Basília Gonçalves => DESPACHO: I - Defiro (fl. 26) II - Cópia nos autos. Boa Vista, 08/09/08. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00115 - 001008186698-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Valdeci Martins dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 08/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00116 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes

Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: I - Manifeste-se o requerido (fls. 113/157), no prazo de 5 dias

II - Após, conclusos

III - Cumpra-se com celeridade (idoso). Boa Vista, 10/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00117 - 001007166720-7

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos da Silva Leitao => DESPACHO: Considerando o pretendido a fls. 27/28, diga o autor. Boa Vista, 11/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00118 - 001007167010-2

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta ao ofício, fls. 35/43. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/08. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00119 - 001001005209-9

Exeqüente: Geovane Carvalho Thomé

Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros => DESPACHO: Ao autor: carta precatória devolvida. (Port.02/99). Boa Vista, 15/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00120 - 001005114177-7

Exeqüente: Monica Izumi Kiyoi

Executado: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: I - A pretensão de fls.196 pode ser alcançada pela própria parte
II - As alegações lançadas na impugnação não têm o condão de suspender o feito executivo, na medida em que não comprovado nos autos a relevância de fundamentação ou possibilidade de dano gravo/ de difícil ou incerta reparação ao executado

III - Promova-se a autuação em apartado de todas as peças que compõem a impugnação (CPC, art. 475-M, § 2º)

IV - Cumpridas as formalidades de estilo com celeridade, conclusos. Boa Vista, 11/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Euflávio Dionísio Lima, Rosângela da Silva Queiroz.

00121 - 001005114867-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Laura Fátima Ferreira Nascimento => DESPACHO: I - Nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera
II - Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. Boa Vista, 08/09/08. - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00122 - 001005116224-5

Exeqüente: Manoel Alves dos Reis

Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdigão => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 11/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00123 - 001005116418-3

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Eduardo José de Matos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao 3º requerido manifestação em 5 dias, conforme fl. 217. (Port.02/99). Boa Vista, 12/09/08. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Karen Macedo de Castro.

MONITÓRIA

00124 - 001004094070-1

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Francisca Lourdes Rocha Pedroso => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 96. Boa Vista, 08/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00125 - 001006140447-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Itaciara Ferreira => DESPACHO: Ao autor: certidão fl. 128. (Port.02/99). Boa Vista, 15/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00126 - 001006143662-1

Autor: Martha Pereira Santos Melo

Réu: Ecigens Araújo Padilha e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar Alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Edmilson Macedo Souza, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli, Alci da Rocha.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 15/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Tyanne Messias de Aquino****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00127 - 001008188429-7

Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: Banco Itaucard S/A => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gibran Silva de Melo Pereira.

EXECUÇÃO

00128 - 001001015520-7

Exeqüente: Oliveira Auto Peças Ltda

Executado: Ori Lopes Martins => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 210, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Lilianna Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00129 - 001005117237-6

Exeqüente: Maria Nilzimar Lopes Valente

Executado: Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 132. Boa Vista, 15/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00130 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolina de Castro e outros => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 316v/320v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Jorge da Silva.

00131 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros

Réu: Orion ícaro Cargo e Transp Ltda e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Moacir José Bezerra Mota, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00132 - 001008188402-4

Autor: Neudo Campos - Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Josias Galdino da Costa Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 84v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Suellen Peres Leitão.

7AVARACÍVEL

Expediente de 15/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00032 - 001008190693-4

Requerente: T.L.S.A.

Requerido: H.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 001007177384-9

Requerente: F.S.R.

Requerido: A.R.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 11, que fixou os alimentos provisórios. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00034 - 001008185934-9

Requerente: J.C.S. e outros

Requerido: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 11, que fixou os alimentos provisórios. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00035 - 001008188312-5

Requerente: D.M.W.M.

Requerido: H.M.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Humberto Lanot Holsbach, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00036 - 001007155964-4

Requerente: R.R.C.

Requerido: B.G.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

DECLARATÓRIA

00037 - 001007165395-9

Autor: C.M.M.

Réu: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, julgo procedente o pedido inicial em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável do autor C.M.de M. com à ré J.M.S., pelo período declinado na inicial e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com fundamento no artigo 226,§ 5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96, determinando a partilha dos bens adquiridos durante a convivência, a serem apurados mediante liquidação de sentença. Com fincas no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00038 - 001007165563-2

Autor: R.G.M.M.

Réu: J.F.L. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00039 - 001002051392-4

Exequente: G.S.F.

Executado: J.F.F. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da exequente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00040 - 001005115487-9

Exequente: K.S.N.

Executado: A.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da exequente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00041 - 001005120638-0

Exequente: G.S.F. e outros

Executado: E.M.F. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da exequente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00042 - 001007179645-1

Exequente: J.F.S.L.J. e outros

Executado: J.F.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do exequente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00043 - 001006143644-9

Autor: F.P.G. e outros

Réu: J.B. => FINAL DE SENTANÇA: Posto isso, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o autor da obrigação de prestar alimentos à ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da ré. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00044 - 001007173156-5

Requerente: C.S.F.

Requerido: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, concedendo à autora C.da S. F. a guarda e responsabilidade de seu filho A.F.de S., de forma definitiva e por prazo indeterminado, julgando extinto o processo com fulcro artigo 269, II ,do CPC. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se o autor para assinatura, em 10 (dez) dias. Sem Custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P. R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00045 - 001007164168-1

Autor: J.C.M.

Réu: W.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância, com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido de reconhecimento de paternidade, para declarar o autor J.C.M. pai de W.de S. P., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com adoção do nome do genitor, o Réu passará a se chamar W.P.M. É sua avó paterna a Sra. R.M. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00046 - 001007152801-1

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível

Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Luiza do N Ribeiro, Rosangela L. M. Guimaraes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00047 - 001007164509-6

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.O.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima exposto e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo procedente o pedido, REDUZINDO a pensão alimentícia fixada em favor da requerida, para o valor de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do requerente, a serem pagões até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se à fonte pagadora do requerente, para modificação do valor da pensão alimentícia. Sem Custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.. Boa Vista-RR, 29/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 15/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Shirley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00133 - 001001010658-0

Réu: Marcos Antonio Batista de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/09/2008 às 08:05 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00134 - 001008195590-7

Requerente: Harvey Figueiredo Brashe => FINAL DE DECISÃO: Assim, em virtude de tudo que foi exposto e em consonância ao exímio parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do Réu HARVEY FIGUEREDO BRASHE. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Marlene Moreira Elias.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 15/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00135 - 001002021524-9

Réu: Aristeu Luiz Miranda => (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), o processo teve completada sua regular formação, inclusive com o oferecimento de defesa(s) escrita(s), conforme se vê das fls. 235/236

5) Assim, contemplada a ampla defesa do(s) acusado(s), com a efetiva possibilidade de apresentação de defesa escrita, entendo oportuno nesta fase processual a análise jurisdicional quanto às hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008)

6) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008),

designo o dia 06 de outubro de 2008, às 10h30min para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO & CONTINUAÇÃO
 7) Defiro o pedido de substituição da testemunha Jarlen pela testemunha M.A.L.M.
 8) Fica a testemunha Mirela, intimada através de sua tia Marliane
 8) Intime-se a testemunha Josélia da Silva Lima, através da sua cunhada Marliane
 9) Requisite-se o Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001007174381-8

Réu: Michel Roca Melo => 1) Na nova sistemática processual, com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que introduziu importantes alterações no Código de Processo Penal, alcançando processos em tramitação como o presente caso, com vários atos processuais já praticados na instrução criminal

2) Como é de conhecimento, todos os atos processuais praticados na vigência da lei revogada serão considerados válidos, pois a nova lei processual penal deve ser aplicada nos processos em curso, de imediato, sem qualquer prejuízo de validade daqueles realizados sob a égide da lei anterior

3) Desta forma, ratifico todos os atos processuais já realizados na instrução criminal, devendo doravante o processo em tela, nos termos do artigo 394 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008) seguir o procedimento comum ordinário

4) O(s) acusado(s) MICHEL ROCA MELO já foi(ram) devidamente citado(s), conforme fls. 51, portanto, a teor do Artigo 363 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), ao cartório para designar audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO & CONTINUAÇÃO

7) Intimem-se as testemunhas ALDECIRIA, PATRÍCIA e FABRICIA, através da testemunha Francisco Edson no endereço constante do termo de audiência desta data

8) Intimem-se ainda as testemunhas de defesa de fls. 57

9) Defiro o pedido do i. Defensor Público no sentido de fixar honorários do Defensor Dativo na importância de 01 (um) salário mínimo nacional em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado, com efeito somente para este ato, devendo, para tanto, expedir certidão e encaminhar à Defensoria Pública para fins de direito

10) Fica o acusado devidamente intimado neste ato, que deverá constituir novo advogado de sua confiança no prazo de 10 (dez) dias

11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00137 - 001007178385-5

Réu: Sérgio da Silva Azevedo e outros => DESPACHO EM ATA: Homologo o pedido do i. Defensor Público no sentido de homologar a desistência das oitivas das testemunha de defesa

2) Defiro ainda os pedidos das partes, determinando a substituição da sustentação oral por apresentação de memoriais escritos

3) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, pelo prazo de 05 (cinco) dias

4) após, vista aos Defensores Públicos dos acusados, sucessivamente, para apresentação de memoriais em substituição aos debates orais, pelo prazo legal

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00138 - 001005102117-7

Indicado: M.L.D.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO LUIZ DENGUES MALHADA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da

pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001006138206-4

Réu: Guarnição do Corpo da Guarda do Qcg e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, paute-se audiência de instrução e julgamento. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00140 - 001002026715-8

Réu: Carlos Souza da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS DE SOUZA DA SILVA e FRANCICLEUSON SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001003069634-7

Réu: Waldir Costa Pontes e outros => FINAL DE DECISÃO:”(...) Decreto a Prisão Preventiva do acusado WALDIR COSTA PONTES, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Decreto ainda a revelia do acusado, com fulcro no art. 367, segunda parte do Código de Processo Penal. Nomeio um dos representantes da DPE, para ciência da Defesa. Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor do acusado suso referido. R.I.C.” Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00142 - 001003073774-5

Réu: Carlos Teixeira Gomes da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:”(...) Dispositivo: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu JORGE LUIZ DE SOUZA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena...Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 06(seis) anos e 08(oito)meses de reclusão e ao pagamento de 30(trinta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado...o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e estando o sentenciado solto neste processo, assim deverá permanecer, ficando obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P. R. Intimem-se.” Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00143 - 001004095909-9

Indicado: M.L.S. => FINAL DE SENTENÇA:”(...) Acolho, in toto a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Leonardo Pache de

Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00144 - 001003058576-3

Réu: Francione Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA."(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV,do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCIONE OLIVEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001007166218-2

Indicado: K.F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Acolho, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008- Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001008189039-3

Requerente: A.C.G. e outros
Criança Adol: C.S.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Final de Decisão: Haja vista a manifestação ministerial, bem como os motivos que outrora já possibilitaram anterior viagem, Defiro o pleito de fl. 49, devendo ser observado o exposto na decisão de fl. 23. Após, cumpra-se na inteireza com o r. despacho de fl. 52(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendié Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001006145283-4

Réu: I.R.A.S. e outros => Intimação indeferido(a). DESPACHO: ATENTE O PETICIONANTE DE FLS. 47/48 QUE O FEITO ENCONTRA-SE SENTENCIADO. cumpra-se com a parte final da r. decisão de fls. 39/43. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2008

000044RR-B =>00004
000094RR-E =>00002
000104RR-E =>00005
000114RR-A =>00005
000131RR-B =>00001
000223RR =>00007
000233RR-B =>00005
000247RR-B =>00006

000249RR =>00003
000264RR =>00005
000293RR-A =>00004
000315RR =>00002
000385RR =>00002, 00004
000413RR =>00001
000468RR =>00005
000473RR =>00003
000505RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110205-0

Autor: Marilin Fernandes da Silva

Réu: Roma Angelica de França => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araujo Franco, Roma Angélica de França.

00002 - 001006141025-3

Autor: Charles Madeira do Nascimento

Réu: Marina Antonia Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRE, Dr(a). JONH PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jean Pierre Michetti, Almir Rocha de Castro Júnior, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006135806-4

Autor: Julio Sergio Cavalcante Ramalho

Réu: Edir da Silva Pamplona => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000473RR, Dr(a). MARCELO MARTINS RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Marcelo Martins Rodrigues.

00004 - 001006144383-3

Autor: Manoel Messias da Silveira Dantas

Réu: Francisco Lima Barroso => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000044RRB, Dr(a). Gilson Alves de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gilson Alves de Souza, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

MONITÓRIA

00005 - 001006143537-5

Autor: Iria Domanin Oliveira

Réu: Gildazio Sobrinho dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00006 - 001006148775-6

Autor: Cleocineide Pinheiro Aires

Réu: Banco Dibens S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/

RR. **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/09/2008

JULZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maria Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001006136030-0

Indiciado: J.P.R.O. e outros => Designo o dia 14/11/2008 às 09h e 30min, para Audiência de instrução e Julgamento
Boa Vista 15/09/2008
Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2008

000105RR-B =>00061

000107RR-A =>00061

000277RR-B =>00061

000287RR-B =>00020, 00060;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008195945-3

Autor: A.R.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008195956-0

Autor: L.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008195962-8

Autor: A.P.S.

Sentenciado: C.R.S.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196188-9

Autor: E.L.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00005 - 001008192428-3

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008192433-3

Requerente: R.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008192438-2

Requerente: S.V.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008192478-8

Requerente: A.C.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192481-2

Requerente: A.M.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008192482-0

Requerente: F.C.B.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195936-2

Requerente: F.M.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008195951-1

Requerente: J.C.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195952-9

Requerente: R.A.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008195953-7

Requerente: P.S.C.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00015 - 001008191990-3

Requerente: J.P.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008192077-8

Requerente: E.J.L.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008192435-8

Requerente: M.A.O.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 001008196197-0

Exequente: E.M.S. e outros
Executado: E.P.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Valor da Causa: R 383,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196202-8

Exequente: E.N.G. e outros
Executado: E.S.G. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/09/2008. Valor da Causa: R 531,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196203-6

Exequente: Anderson Coelho Amorim
Executado: Hainer Campolina Stehling e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/09/2008. Valor da Causa: R 1.011,31. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00021 - 001008196184-8

Autor: A.R.S.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00022 - 001008192380-6

Requerente: V.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008192381-4

Requerente: V.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008192382-2

Requerente: V.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008192383-0

Requerente: T.G.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008192384-8

Requerente: N.G.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008192385-5

Requerente: N.G.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008192386-3

Requerente: A.G.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008192387-1

Requerente: B.C.S.V. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008192389-7

Requerente: J.I.P.B. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008192390-5

Requerente: Y.K.A.B. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008192391-3

Requerente: A.D.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008192392-1

Requerente: A.G.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008192483-8

Requerente: W.S.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 09/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008195939-6

Requerente: R.A.S.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00036 - 001008192273-3

Requerente: W.F.S.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008192434-1

Requerente: M.C.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 09/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008192436-6

Requerente: M.D.B.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 09/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008192475-4

Requerente: V.K.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008192492-9

Requerente: J.G.R.O. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008195920-6

Requerente: T.C.G. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008195922-2

Requerente: M.E.A.G. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008196159-0

Requerente: A.B.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008196160-8

Requerente: D.O.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 06/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008196162-4

Requerente: M.C.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008196163-2

Requerente: L.C.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008196167-3

Requerente: F.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008196173-1

Requerente: V.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008196185-5

Requerente: J.E.V.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008196186-3

Requerente: F.S.F.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008196187-1

Requerente: V.S.S.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00052 - 001008192105-7

Autor: B.T.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008192480-4

Autor: J.C.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008196161-6

Autor: V.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00055 - 001008192101-6

Requerente: Helena Gomes Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00056 - 001008192096-8

Requerente: Edmilson Medeiros de Andrade => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00057 - 001008196168-1

Requerente: G.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00058 - 001008195935-4

Requerente: J.V.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008195954-5

Requerente: E.P.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 15/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**
PROMOTOR(A) :**Elba Crhristine Amarante de Moraes**
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :**Ana ângela Marques de Oliveira**
Eduardo Futemma Ushikoshi**EXECUÇÃO**

00060 - 001008196203-6

Exequente: Anderson Coelho Amorim

Executado: Hainer Campolina Stehling e outros => Intimação ordenado(a). (...) creio tratar-se de título executivo judicial de obrigação por quantia certa, consoante termo de homologação apresentado.II-Dessarte, facuto ao exequente, o prazo de 10 (dez) dias, para que ajuste a inicial à determinação legal, sob pena de indeferimento (art. 475-J, do CPC).Intime-se e cumpra-se.Boa Vista/RR, 08.09.08.Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito da VJI
Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00061 - 001007168838-5

Requerente: I.S.R.

Requerido: Y.A.S. => Intimação decretado(a). (...) Dessarte, designo o dia 29/09/08, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência.V-Cientifique-se o Ministério Público.VI-Intimações necessárias. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15.08.08. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002008012905-7

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: Roberto Eugenio Badu de Sousa => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002008012906-5

Autor: Ministério Pùblico Federal
Réu: Raimundo Guimarães Costa => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012907-3

Autor: Departamento de Policia Federal
Réu: Ignorado => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012909-9

Autor: Justiça Pública
Réu: Manoel Kennedy Araujo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE CARACARAÍ**
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008012945-3

Indicado: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008.
Audiência Preliminar: Dia 16/09/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/09/2008**000127RR =>00004
000341RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI00002 - 003008011389-4
Indiciado: M.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRISÃO EM FLAGRANTE**00003 - 003008011388-6
Autuado: Francisco Targino de Souza Neto => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL00001 - 003008011393-6
Requerente: C.B.A. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL**Expediente de 15/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alexandre Martins Ferreira

PRISÃO EM FLAGRANTE00004 - 003007009806-3
Autuado: J.S.L. e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Laudomiro da Conceição, Vicenzo Di Manso.**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 15/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alexandre Martins Ferreira

ATO INFRACIONAL00005 - 003007008805-6
Infrator: A.L.F. => SENTENÇA: É o Relatório. DECIDO.
Homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a ARINALDO LUZ FIGUEIREDO, aplicando-lhe a medida advertência. Extingo, conseqüentemente, o presente feito, com julgamento do mérito. Feito publicada em audiência, em que cientes os presentes os quais abrem mão do prazo recursal. Arquive-

se, dando-se as baixas legais. Mucajá, segunda-feira, 15 de setembro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008011394-4

Autor: Cláudia de Souza

Réu: Vilebaldo Macedo Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Valor da Causa: R 120,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/10/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003008011357-1

Requerente: José Sebastião Rute Pereira

Requerido: Antônio Batista da Silva. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Valor da Causa: R 471,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003008011390-2

Indiciado: L.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011391-0

Indiciado: E.M.T. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 003008011392-8

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/09/2008**

004621AM =>00007
 000005RR-B =>00024
 000032RR =>00008
 000083RR-E =>00010
 000116RR-B =>00006
 000157RR-B =>00011
 000176RR-B =>00009, 00021
 000248RR-B =>00023
 000298RR =>00011
 000368RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004708008330-7

Réu: Francisco Ferreira de Menezes => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Audiência de Interrogatório: Dia 20/11/2008, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00002 - 004708008326-5

Autor: Arildo Pinto Araújo => Distribuição por Sorteio em 13/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 15/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 004707006523-1

Requerente: Raimunda Nonata Rocha de Souza e outros => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transrito "Intime-se, o advogado da requerente para dar andamento ao feito no prazo 10 dias. Rlis 10.09.08". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00007 - 004708008350-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Gerson Nunes Cruz => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transrito "Intime-se, novamente nos termos do despacho de fls 13, consigne-se o prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Rlis 10.09.08". Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

EXECUÇÃO

00008 - 004702000762-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Francisco das Chagas Viana => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transrito "Intime-se, novamente ao exequente via DPJ a requerer o que for de direito. Rlis 10.09.08". Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00009 - 004705005033-6

Exequente: Jhonatan Barros Silva de Oliveira

Executado: Edivaldo de Oliveira => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transrito "Intime-se a autora através de seu advogado, para requerer o que for de direito. Rlis. 11.09.08". Adv - João Pereira de Lacerda.

ORDINÁRIA

00010 - 004707007034-8

Requerente: Altina de Sousa da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transrito "Intime-se, o advogado da autora via DPJ, para dar andamento, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do mesmo. Rlis. 11.09.08". Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 004708007973-5

Requerente: Antonio José Nery do Vale Filho
Requerido: Antonio José Nery do Vale => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARACRIMINAL**Expediente de 15/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 004707006624-7

Reu: Antonio Afranio Queiroz de Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 004706005321-3

Réu: Otmar Schmalz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 004706005370-0

Réu: Damião Bernardino de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005374-2

Réu: Orebe Pinto Araújo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/10/2008 às 16:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004707006662-7

Réu: Josenilton Barbosa Nascimento => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004707006955-5

Réu: Leandro Mendes Gomes => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/10/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708008330-7

Réu: Francisco Ferreira de Menezes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/11/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00019 - 004702000487-6

Réu: Antoninho Pereira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 30/10/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004705004499-0

Réu: José Toscano da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 20/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 004708007923-0

Réu: Raimundo Nonato de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2008 às 15:05 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00022 - 004708007925-5

Réu: Magnum Gomes Emanoel e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2008 às 16:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 004702001486-7

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 16/10/2008 às 14:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 004705003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 20/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 15/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Gabriela Leal Gomes****ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 004708008131-9

Requerente: C.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:"Posto Isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis(RR), 11 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008172-3

Requerente: M.O.T.A.B. => FINAL DE SENTENÇA:"Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentadas nos autos. Arquive-se com as anotações necessárias. Intime-se tão somente por DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00005 - 004706005396-5

Indiciado: J.C.S. => FINAL DE DECISÃO:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente J>C>S, pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 05 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 004708008617-7

Requerente: José Passos Lima

Requerido: Elias => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Valor da Causa: R 342,78 - Audiência Conciliação: Dia 17/10/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/09/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Gabriela Leal Gomes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004708008471-9

Autor: Raimunda Leite da Silva

Réu: Raimundo Pires dos Santos => FINAL DE SENTENÇA."Posto isso, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. (Lei 9.099/95, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis, 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004707007401-9

Exeqüente: J.l.danielli-me

Executado: Darci Borges de Araujo => FINAL DE SENTENÇA."POSTO ISSO, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Intime-se o exeqüente para retirada dos documentos de fls.03, devendo substituí-los por photocópias autenticadas, entregando-lhes os originais, mediante recibo. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00004 - 004707007298-9

Exeqüente: S.mamedes Arantes-me

Executado: Enoque Bezerra Santos => FINAL DE SENTENÇA."Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquive-se. Intime-se tão somente via DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

GUARDA DE MENOR

00001 - 006008022429-2

Requerente: W.S.L.

Requerido: M.L.M.L. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 15/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 006008022256-9

Requerente: F.S.F. => SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO PARCIALMETE o pedido de autorização judicial formulada pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao conselho Tutelar da criança e do adolescente, conforme requerido pelo MP. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022304-7

Requerente: M.S.A.T. => SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO PARCIALMETE o pedido de autorização judicial formulada pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao conselho Tutelar da criança e do adolescente, conforme requerido pelo MP. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 006008022181-9

Requerente: M.A.S.O. => SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO PARCIALMETE o pedido de autorização judicial formulada pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Publica. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022291-6

Requerente: J.D.A.N. => SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO PARCIALMETE o pedido de autorização judicial formulada pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao conselho Tutelar da criança e do adolescente, conforme requerido pelo MP. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022301-3

Requerente: J.O.P. => SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO PARCIALMETE o pedido de autorização judicial formulada pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/09/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 006006018861-6

Indicado: E.A.F. => SENTENÇA:Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ELIVALDO ALVES FIGUEIREDO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art.84 parágrafo único, da Lei

n.º 9.099/95. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feitas às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 08 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2008

000184RR-A =>00002
000185RR-A =>00005
000249RR =>00005
000262RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000508007050-0
Autuado: Lindomar Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ARRESTO/SEQUESTRO

00002 - 000508007054-2
Autor: Francisco Leonor Rodrigues
Réu: Juvenal Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00003 - 000508007053-4
Requerente: Pedro Ludovico de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

EXECUÇÃO

00005 - 000504001474-7
Exequente: Joaquim Paz de Melo e outros
Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros => Autos carga ao contador. Prazo de 030 dia(s). Adv - Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CONSELHO TUTELAR

00004 - 000506002760-3

Requerente: C.T.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Acolho a manifestação ministerial de f. 251-v., diante da inexistência de justa causa para o prosseguimento do feito. Após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 12 de setembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BOX1\$0005#JUIZADOS ESPECIAIS
ÍNDICE POR ADVOGADOS\$

Expediente de 15/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

BOX1\$0005#FÓRUM LOCAL-JUIZADO ESPECIAL\$

R. ANTÔNIO DOURADO DE SANTANA, 595 - CENTRO - CEP: 69350000

BOX1\$0005#DISTRIBUIDOR JESP\$

Distribuições em 15/09/2008

ESCRIVÃO(Ã) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508007059-1

Indicado: C.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/JIJ/GAB/Nº 19/08

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a necessidade de fiscalizar festas, clubes, agremiações, associações, Boates, no município de Amajari, bem como o evento “ II Festejos da pousada da Toinha”, que realizará no período de 05, 06 a 07 de setembro de 2008; **inicio previsto para as 22:00h e término às 03:00h para os Agentes de Proteção e motoristas,**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista:

Para que fique sob a coordenação do primeiro diligenciem nos dias 05 (sexta-feira), 06 (sábado) e 07/09/2008 (domingo).

1. Josemar Ferreira Sales;
2. Marinaldo Soares;
3. Maria Consolata da Silva Mesquita;
4. João de Souza Furtado;
5. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Pacaraima-RR, 20 de agosto de 2008.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito da
Comarca de Pacaraima

Portaria/JIJ/GAB/Nº 20/08

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a necessidade de fiscalizar festas, clubes, agremiações, associações, Boates, no município de Uiramutã, no período de 26, 27 a 28 de setembro de 2008; **inicio previsto para as 22:00h e termino às 03:00h para os Agentes de Proteção e motoristas,**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista:

Para que fique sob a coordenação do primeiro diligenciem nos dias 26 (sexta-feira), 27 (sábado) e 28/09/2008 (domingo).

1. Josemar Ferreira Sales;

2. Marinaldo Soares;
3. João de Souza Furtado;
4. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Pacaraima-RR, 20 de agosto de 2008.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito da
Comarca de Pacaraima

3ª VARA CRIMINAL**PORTRARIA N° 007/08.**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 02, de 22.09.93 e no Provimento nº 001/05 da Corregedoria Geral de Justiça, no artigo 162, § 4º, do CPC, e no artigo 3º do CPP;

CONSIDERANDO que o modelo judiciário adotado pelo legislador é centralizador, concentrando na pessoa do juiz todos os atos judiciais, desde os mais simples aos mais complexos, sobrecarregando o magistrado, pois este além de sua função judicante possui outras, tais como a administrativa e a correicional permanente de sua Vara;

CONSIDERANDO que, além do juiz, há os outros Servidores concursados em uma Vara Judicial, entre eles o Escrivão, para o qual se exige o bacharelado em Direito, sendo que os Servidores, não por outra razão, são designados pelo Código de Processo Civil como *Auxiliares da Justiça*;

CONSIDERANDO que cada vez mais a sociedade busca o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, fazendo com que haja uma crescente sobrecarga de tarefas sobre a pessoa do juiz;

CONSIDERANDO que, diante da nova realidade social, não foi por outra razão que o legislador alterou a redação do artigo 162, § 4º, do CPC, autorizando a prática de atos ordinatórios pelo Escrivão e, por extensão, aos demais Servidores;

CONSIDERANDO a qualificação técnica do Escrivão, cabe a este a função de auxiliar imediato do juiz, zelando pela correta prática dos atos ordinatórios e respectiva orientação e fiscalização para que os demais Servidores os pratiquem corretamente;

CONSIDERANDO que o judiciário atualmente está se modernizando e a delegação de funções e atos não decisórios é ferramenta importante para incrementar a prestação jurisdicional e lhe propiciar mais agilidade;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento do Serviço Judiciário, tendo por fito uma Justiça cada vez mais célebre e eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o cumprimento do Anexo a esta Portaria, o qual disciplina a prática de atos judiciais independentemente de despacho judicial.

Art. 2º. A especificação de atos no Anexo acima citado não dispensa o Servidor da prática dos atos naturalmente necessários ou úteis ao desempenho de sua função não especificados no respectivo Anexo.

Art. 3º. O escrivão será responsável por orientar, fiscalizar e sanar as dúvidas dos Servidores.

Art. 4º - Os atos especificados no respectivo Anexo poderão ser revistos a qualquer tempo pelo juiz.

Art. 5º. - A conclusão, promoção ou certidão desnecessária em face desta Portaria ensejará a devolução dos autos ao Cartório sem despacho, com a respectiva anotação no livro de conclusão e cancelamento da movimentação no SISCOM de que os autos estão conclusos ao juiz.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 002/2008 e 004/2008 desta Vara Criminal.

Art. 7º - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23/06/08.

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

- ANEXO À PORTARIA 007/08-**I – DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS PELOS SERVIDORES INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO JUDICIAL****A - DOS ATOS EM GERAL**

1 – Intimação das Partes, Testemunhas, Peritos, Contador, Advogados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário e Diretor de estabelecimento prisional e do DESIPE.

1.1 - Caso as pessoas acima não se encontrem no território da Comarca de Boa Vista, deverá ser expedida a respectiva carta precatória, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será assinado pelo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecação;

1.2 – Quando for requerida a expedição de cartas precatória pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando ou beneficiário, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será assinado pelo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecação.

2 – Cumprimento de cota Ministerial ou de requerimento da Defensoria Pública/Advogado requerendo certidão carcerária, certidão criminal de antecedentes, folha de antecedentes policial ou do Instituto Nacional de Identificação, informação a respeito e/ou envio de procedimento administrativo para apuração de faltas dos reeducandos, bem como expedição de planilha de levantamento de pena.

3 – O cumprimento de cota Ministerial requerendo a verificação de endereço, expedição de e-mail de verificação de endereço e as novas intimações decorrentes da localização de novo endereço.

4 – Cobrança de autos em poder do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Advogados.

5 – A cobrança de cartas precatórias, laudos perícias, cálculos, mandados, ofícios e expedientes, quando ultrapassado o prazo de cumprimento.

6 – Intimações das partes para receber documentos ou papéis desentranhados, os quais serão entregues mediante recibo.

7 – Juntada de papéis, desde que digam respeito à competência desta Vara. Caso não digam respeito a esta Vara, deverão ser levados ao Juiz acompanhados de certidão de antecedentes criminais da capital e de todas as Comarcas do interior do nosso Estado e da Justiça Federal, sem que haja a juntada.

8 – Expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral local, somente ao final da execução da pena, para os fins do artigo 15, III, da CF.

9 – Os ofícios de outros Juízos solicitando informações sobre a execução de reeducandos devem ser respondidos, devendo ser expedido o respectivo ofício, o qual irá assinado pelo juiz.

10 – O pedido Ministerial para intimação de reeducando para comparecimento à DIEP para elaboração de estudo de caso e/ou comparecimento à Casa do Albergado para início do cumprimento da pena de limitação de final de semana.

11 – Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente às custas processuais e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

12 – Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente à pena de multa e remessa à Procuradoria Geral do Estado.

13 – Suspensão ou sustação do feito a pedido do Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado.

14 – Uma vez requerida a Justiça Gratuita, pela Defensoria Pública, esta será concedida.

II - DOS IDOSOS

15 - As execuções penais, execuções do juizado especial criminal ou cartas precatórias de pessoas que figurem como reeducandos ou réus que tenham 60 (sessenta) anos de idade, ainda que atinjam esta idade durante a tramitação do feito, deverão receber tarja da cor AMARELA e terão prioridade em todos os atos processuais.

III - DAS CARTAS PRECATÓRIAS

A – DISPOSIÇÕES GERAIS

16 – O Servidor responsável pela tramitação das cartas precatórias deve Informar o Juízo Deprecante de todos os andamentos da carta precatória, bem como responder os ofícios solicitando informações sobre o seu cumprimento, devendo o mesmo ser endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante.

17 - Nas cartas precatórias, o cumprimento de cota Ministerial ou pedido da Defensoria Pública/Advogado requerendo a verificação de endereço, expedição de e-mail de verificação de endereço deve ser atendido, devendo ser certificado nos autos se foi ou não localizado novo endereço. Caso novo endereço seja localizado, o Servidor deverá proceder as novas intimações decorrentes das informações encontradas.

18 - Nos casos em que o endereço encontrado não pertencer a esta Comarca de Boa Vista, deve-se certificar o novo endereço, informando a qual Comarca pertence. Após, deve-se abrir vista ao Ministério Público e Defensoria Pública/Advogado. Caso nada seja requerido, os autos serão remetidos à respectiva Comarca, com as devidas comunicações ao Juízo Deprecante, independentemente de despacho, face ao caráter itinerante da precatória.

19 - As cartas precatórias para cumprimento na 3ª Vara Criminal que tenham como finalidade a intimação de pessoas para tomar ciência de atos processuais (inclusive audiências), despachos, decisões ou sentença, bem como para informar endereços de outras pessoas, serão cumpridas automaticamente, observando se é caso de urgência ou não para o cumprimento dos mandados de intimação. Caso seja hipótese de urgência, deve constar no mandado a expressão “urgente”.

B - DAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA INTERROGATÓRIO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, TRANSAÇÃO PENAL A SEREM REALIZADAS NA 3ª VARA CRIMINAL

20 – Ao receber a carta precatória, deve-se observar se as mesmas estão instruídas com as peças determinadas pelo Provimento n.º 001/2005 – CGJ/TJRR, em caso positivo deverá ser certificado e cumprida independentemente de despacho.

20.1 – Este item 20 não se aplica às cartas precatórias de:

20.1.1 - cumprimento de alvará de soltura;

20.1.2 - Mandado de prisão;

20.1.3 - Medidas cautelares previstas nos artigos 125 a 140 do CPP;

20.1.4 – Recambiamento;

20.1.5 - Outras que não sejam para a oitiva de pessoas, proposta de suspensão condicional do processo, intimação/citação/notificação de atos processuais diversos ou transação penal;

20.1.6 – Os atos a que alude este item 20.1 deverão ter o trâmite normal e seu cumprimento dependerá de despacho do juiz.

21 – Caso a deprecata não venha instruída com as peças determinadas no Provimento n.º 001/2005 – CGJ/TJRR, deve-se certificar acerca dos documentos ausentes (devendo ser especificado), que serão solicitados independentemente de despacho por meio de ofício assinado pelo respectivo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante.

21.1 - Com a chegada das peças ou documentação faltante, deve ser dado cumprimento à respectiva carta precatória;

21.2 - Caso o ofício mencionado no item 21 não seja respondido em 30 (trinta) dias, deve ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado não fizer nenhum requerimento, a carta precatória deverá ser devolvida, conforme aplicação analógica do artigo 3º do Provimento 001/05 da E. CGJ;

21.3 - Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado requeira a reiteração do ofício (21.2), o requerimento deve ser cumprido, oficiando-se e aguardando mais 30 dias;

21.4 - Transcorridos os 30 (trinta) dias do item 21.2, sem que haja a resposta do ofício, deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado para a devolução da carta precatória, conforme aplicação analógica do parágrafo único do artigo 3º do Provimento 001/05 da E. CGJ;

22 - Nas cartas precatórias para audiência de interrogatório a ser realizado na 3ª Vara Criminal, após a degravação da audiência, deve-se intimar a Defensoria Pública/Advogado para apresentar a defesa prévia no tríduo legal.

23 - Nas cartas precatórias para cumprimento de suspensão condicional do processo (“sursis processual”), quando a audiência já foi realizada no Juízo Deprecante, serão adotados os seguintes procedimentos:

23.1 – Abrir vista ao Ministério Público e intimar o beneficiário para cumprimento;

23.2 - Após 30 (trinta) dias da intimação do beneficiário, caso ele compareça ou não em Cartório, abrir vista ao Ministério Público;

23.3 - Caso o beneficiário falte no comparecimento mensal, abrir vista ao Ministério Público;

23.4 - Caso o Ministério Público peça a apresentação de justificação ou defesa, intimar a Defensoria Pública/Advogado para apresentá-la por escrito;

23.5 - Apresentada ou não a defesa ou justificação, abrir novamente vista ao Ministério Público. Caso haja algum requerimento Ministerial, abrir vista à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação da Defensoria Pública/Advogado, abrir vista novamente ao Ministério Público;

23.6 – Nos casos a que alude o item 23, quando o Ministério Público pedir a revogação da suspensão condicional do processo ou pedir a devolução da precatória pelo descumprimento, deve ser feita a conclusão.

24 – A designação de audiências será feita pelo respectivo Servidor, devendo ser priorizadas as audiências de réu preso, de réus idosos e as das cartas precatórias mais antigas que ainda não puderam ser cumpridas.

25 - Nas ações penais de iniciativa privada, em cumprimento ao disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Estadual n.º 123/1995, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual 325/2002, e mantida pelo artigo 1º da Lei Estadual n.º 333/2002, caso não recolhidas as custas processuais devidas, os respectivos autos de carta precatória deverão ser remetidos à Contadoria para o cálculo das custas; após, deverá ser comunicado ao Juízo Deprecante o valor das custas processuais devidas, remetendo guia bancária preenchida SEM data de vencimento, solicitando que informe acerca do pagamento ou do não pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo vir a carta precatória à conclusão logo após a chegada das informações, observando o disposto no item acima, bem como as regras de rotina cartorária.

26 - Cumprida a finalidade da precatória, será aberta vista ao Ministério Público e Defensoria Pública/Advogado. Caso nada seja requerido, será devolvida independentemente de despacho.

26.1 - Serão devolvidas as cartas precatórias nos casos em que o Juízo Deprecante solicitar sua devolução independentemente de cumprimento;

26.2 - Após o despacho determinando a devolução de carta precatória, os ofícios de devolução serão expedidos e assinados pelo respectivo Servidor e serão endereçados ao Escrivão do Juízo Deprecante.

27 – Salvo os itens n.º 16 e 17, a letra B, do item III, não se aplica às cartas precatórias de:

27.1 - Cumprimento de alvará de soltura;

27.2 - Mandado de prisão;

27.3 - Medidas cautelares previstas nos artigos 125 a 140 do CPP;

27.4 – Recambiamento;

27.5 - Outras que **NÃO** sejam para a oitiva de pessoas, proposta de suspensão condicional do processo, intimação/citação/notificação de atos processuais diversos ou transação penal;

27.6 – Os atos a que alude este item 27 deverão ter o trâmite normal e seu cumprimento dependerá de despacho do juiz, devendo ser observados os itens 15 e 16.

28 – A conclusão deve ser feita nos casos não previstos no item III desta portaria.

B - DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PELA 3^a VARA CRIMINAL

29 – Quando for requerida a expedição de carta precatória pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando ou beneficiário, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual será assinada pelo juiz, devendo o ofício de envio ser assinado pelo Servidor, endereçando-o ao Escrivão do Juízo Deprecado.

IV - DA EXECUÇÃO PENAL

A - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

30 – Quanto a Defensoria Pública/Advogado requerer a obtenção de algum direito previsto na Lei de Execução Penal para condenados que ainda não possuam processo de execução penal, mas existindo informação que já houve condenação, deverá ser oficiado ao Juízo da condenação solicitando a guia de execução provisória e as respectivas peças que a instruem, nos termos da Resolução nº 19/2006 do Conselho Nacional de Justiça, devendo o ofício ser assinado pelo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo da condenação.

31 – As guias destinadas à execução provisória de pena privativa de liberdade, após devidamente autuadas, distribuídas e registradas, deverão cumprir ordenadamente os andamentos previstos para as guias de execução definitiva de pena privativa de liberdade, de acordo com o item abaixo (“B - DESPACHO INICIAL”), com exceção dos procedimentos relativos à pena de multa e custas processuais.

31.1 – Os procedimentos referentes à pena de multa e custas processuais deverão ser cumpridos assim que eventualmente esta Vara receba a guia de execução definitiva de pena privativa de liberdade relativa à guia de execução provisória de pena privativa de liberdade antes recebida.

B - DESPACHO INICIAL

32 - As guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade serão devidamente autuadas, distribuídas e registradas devendo o Servidor cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

32.1 - Certificar se a guia de execução foi emitida com os requisitos e as peças mencionados no artigo 106 da Lei de Execução Penal e, em caso negativo, deverá se solicitar ao Juízo da condenação o complemento necessário;

32.2 - Certificar se o(a) reeducando(a) está preso(a) e em qual o local. Caso não esteja preso(a), abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso esteja preso(a), deverá ser liquidad a pena privativa de liberdade com a respectiva planilha;

32.3 - Caso haja outra execução de pena privativa de liberdade, devem ser unificadas as penas privativas de liberdade, devendo-se certificar o regime em que o reeducando se encontra e o regime especificado pela nova condenação, bem como certificar os regimes determinados em cada condenação;

32.4 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

32.5 - Caso também haja condenação à pena de multa ou às custas processuais, remessa dos autos à Contadoria para o respectivo cálculo atualizado;

32.6 - Caso haja condenação à pena de multa, requisitar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) reeducando(a) à Receita Federal, salvo se já existir essa informação nos autos, e expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remeter à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

32.7 - Caso haja condenação às custas processuais, intimação do(a) reeducando(a) para adimplemento, no prazo de (10) dias. Em caso de não pagamento das custas processuais, expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

32.8 – Certificar se o(a) reeducando(a) possui nesta Vara processo de execução de pena restritiva de direitos ou se possui processo oriundo de Juizado Especial Criminal remetido a esta Vara com a finalidade de execução de medida alternativa (transação penal - art. 76 da Lei n.º 9.099/95 e suspensão condicional do processo - art. 89 da Lei n.º 9.099/95);

32.9 - Abrir de vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado, inclusive para que se manifeste acerca da unificação de regimes (artigo 111 da LEP), caso necessário;

32.10 - Enviar cópia da guia de execução penal (provisória ou definitiva), bem como seus anexos, ao respectivo estabelecimento prisional do reeducando.

33 - As execuções de pena restritiva de direitos, quando recebidas nesta Vara, após devidamente autuadas, distribuídas e registradas deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

33.1 - Juntar aos autos de outra execução de pena, se existente, e liquidar as penas;

33.1.2 – Caso já haja pena privativa de liberdade em execução e a pena restritiva de direitos for a de prestação de serviços à comunidade, cumulada ou não com a pena de limitação de fim de semana, deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público. Após sua manifestação, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/ Advogado. Com ou sem a sua manifestação deve ser novamente aberta vista ao Ministério Público, para só após ser feita a conclusão.

33.2 - Certificar se nas peças recebidas nesta Vara destinadas à execução de pena restritiva de direitos constam o nome do(a) reeducando(a), a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação, o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado, a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução, e, a data da terminação da pena, em caso negativo, deverá se solicitar ao Juízo da condenação o complemento necessário;

33.3 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

33.4 - Certificar se o(a) reeducando(a) está preso(a) e em qual o local, bem como se possui nesta Vara processo de execução de pena privativa de liberdade. Caso esteja preso(a) ou possua processo de execução de pena privativa de liberdade, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado;

33.5 - Caso haja condenação à pena de prestação pecuniária ou à pena de perda de bens e valores, intimar o(a) reeducando(a) para cumprimento da sanção imposta e comprovação do cumprimento já realizada (art. 43, I e II, do Código Penal);

33.6 - Caso haja condenação à pena de prestação de serviço à comunidade ou à entidades públicas, intimar o(a) reeducando(a) para que compareça à DIEP/RR para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviço (art. 43, IV, do Código Penal);

33.7 - Caso haja condenação à pena de interdição temporária de direitos, abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 43, V, do Código Penal);

33.8 - Caso haja condenação à pena de limitação de fim de semana, intimar o(a) reeducando(a) para que compareça à Casa do Albergado com a finalidade de iniciar a sanção imposta (art. 43, VI, do Código Penal);

33.9 - Caso também haja condenação à pena de multa ou às custas processuais, remeter os autos à Contadoria para o respectivo cálculo atualizado;

33.10 - Caso haja condenação à pena de multa, requisitar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) reeducando(a) à Receita Federal, salvo se já existir essa informação nos autos, e expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remeter à Procuradoria Geral do Estado;

33.11 - Caso haja condenação às custas processuais, intimar o(a) reeducando(a) para adimplemento, e em caso de não pagamento das custas processuais, expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

33.12 - Certificar se o(a) reeducando(a) possui nesta Vara processo de execução de pena restritiva de direitos ou se possui processo oriundo de Juizado Especial Criminal remetido a esta Vara com a finalidade de execução de medida alternativa (transação penal - art. 76 da Lei n.º 9.099/95 e suspensão condicional do processo - art. 89 da Lei n.º 9.099/95);

33.13 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado;

34 – As novas guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos deverão ser juntada aos autos de outra execução de pena, se existente, caso em que o Servidor cumprirá os andamentos da Letra C, Item IV, deste Anexo.

C – UNIFICAÇÃO DE PENAS E DE REGIMES, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO COMO PRIMÁRIO OU REINCIDENTE.

35 - Com a chegada da segunda ou nova guia de execução, a unificação de penas é feita automaticamente pelo SISCOP. A unificação de regimes será feita automaticamente pelo Servidor, o qual aplicará o artigo 33, § 2º, do Código Penal para a fixação do novo regime, nos termos no artigo 111 da LEP.

35.1 - Quanto à condição de primário ou reincidente, o Servidor deve observar as regras dos artigos 63 e 64 do Código Penal;

35.2 - Após a unificação de penas, de regime e a indicação se o reeducando é primário ou reincidente, será elaborada nova planilha de levantamento de pena e o Ministério Público bem como a Defensoria Pública/Advogado serão intimados para se manifestarem sobre estes dados;

35.3 - Caso o Ministério Público divirja de algum ponto, será aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após a manifestação deste ou não, será aberta vista ao Ministério Público e será feita a conclusão para decisão;

35.4 - Caso a Defensoria Pública/Advogado divirja de algum ponto, será aberta vista ao Ministério Público. Após a manifestação deste ou não, será feita a conclusão para decisão;

35.5 - No silêncio destes permanecerá a unificação de penas e de regime, bem como a classificação do reeducando como primário ou reincidente feita pelo Cartório, as quais, contudo, podem ser revistas a qualquer tempo.

D - MANDADOS DE PRISÃO

36 - Quando for requerida a expedição de mandado de prisão pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/ Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão.

36.1 - Quando for requerida a expedição de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/ Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão;

36.2 - Quando for requerida a **RENOVAÇÃO** de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/ Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão. Caso seja deferida a expedição de renovação de mandado de prisão, no mandado constará em letras grandes, em negrito e no alto da folha a expressão “RENOVAÇÃO”.

E - REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL

37 – Quando for requerida a suspensão ou revogação de livramento condicional, deve ser aberta vista dos autos ao Conselho Penitenciário para o respectivo parecer, nos termos do artigo 145 da Lei de Execuções Penais. Com a chegada do parecer do Conselho Penitenciário, dever ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Com a apresentação das respectivas manifestações, deve ser feita a conclusão.

F - SUSPENSÃO LIMINAR DO REGIME DE PENA

38 - Quando for requerida a suspensão liminar do regime de pena, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

G - PEDIDO DE FALTA GRAVE E REGRESSÃO DE REGIME

39 – Nos casos de falta grave e possível regressão de regime, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista novamente ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

H - PEDIDO DE CONVERSÃO PARA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

40 - Quando for requerida a conversão de pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

I - INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À CASA DO ALBERGADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA DE LIMITAÇÃO DE SEMANA

41 - O requerimento para a intimação do reeducando para comparecimento à Casa do Albergado para início do cumprimento da pena de limitação de fim de semana, deve ser atendido, seja o pedido feito pela Defensoria Pública/Advogado ou pelo Ministério Público.

J - FOLHA DE FREQUÊNCIA REGISTRANDO FALTA AOS PERNOITES / CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA / BOLETIM DE OCORRÊNCIA / OFÍCIO COMUNICANDO A CONDIÇÃO DE FORAGIDO / FUGA

42 - Deve ser aberta vista ao Ministério Público e após à Defensoria Pública/Advogado. Após, deve ser feita a conclusão.

42.1 - Quando o MP pedir a justificativa ou apresentação de defesa, intimar a Defensoria Pública/Defesa para apresentar justificativa por escrito com a apresentação dos documentos que comprovem as alegações;

42.2 - Após a apresentação de justificativa ou defesa pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feira a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só então ser feita a conclusão;

42.3 - Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

K - COTA DO MP PELA HOMOLOGAÇÃO DA JUSTIFICATIVA OU PELA FALTA GRAVE E REGRESSÃO DE REGIME

43 - Após a apresentação de justificativa ou defesa pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feira a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

43.1 - Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

L - TRANSFERÊNCIAS DENTRO DO ESTADO DE RORAIMA (COM E SEM RISCO DE VIDA)

44 - As petições avulsas com pedido de transferência de reeducando, onde seja alegado risco de vida, devem ser colocadas na mesa do Juiz já instruídas com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal;

44.1 - As que não aleguem risco de vida, devem ser juntadas aos autos e deve ser aberta vista ao Ministério Público, para posteriormente vir a conclusão;

44.2 - O pedido de transferência feito dentro dos autos para outro estabelecimento penal do Estado de Roraima, onde seja alegado risco de vida, devem imediatamente trazidos ao juiz para apreciação por meio de conclusão dos autos, já instruídos com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal.

M - TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO

45 - Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

45.1 - Caso o pedido seja feito pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após deve ser aberta vista ao Ministério Público e posteriormente deve ser feita a conclusão.

N - RECAMBIAMENTO PARA O ESTADO DE RORAIMA

46 - Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado ou pelo Juízo onde se encontra preso o reeducando, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

O - PEDIDOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO OU HOSPITALAR

47 - Nos pedidos para atendimento médico ou hospitalar, quando feitos pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

VI - PEDIDOS INCIDENTAIS DA EXECUÇÃO

48 - Nos pedidos de livramento condicional (arts. 83 do Código Penal e 131 da Lei de Execução Penal), progressão de regime (art. 112 da Lei de Execução Penal), indulto (art. 192 da Lei de Execução Penal), comutação de pena (art. 192 da Lei de Execução Penal), remição de pena (art. 126 da Lei de Execução Penal), conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 180 da Lei de Execução Penal) e saída temporária (art. 122 da Lei de Execução Penal), serão adotados os seguintes procedimentos:

A - PROGRESSÃO DE REGIME

49 - As petições que apenas versarem sobre progressão de regime, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

49.1 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de progressão de regime (art. 112, “caput”, da Lei de Execução Penal);

49.2 - Elaborar planilha de levantamento de penas;

49.3 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §1º, da Lei de Execução Penal).

49.4 - Transitada em julgado decisão que deferiu ou indeferiu pedido de PROGRESSÃO DE REGIME ou que julgou prejudicado o pedido ou ainda que homologou desistência do pedido, o Servidor cumprirá as formalidades legais, certificará e arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

B - SAÍDA TEMPORÁRIA

50 - As petições que apenas versarem sobre saída temporária, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

50.1 - Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública ou Defesa (art. 122, “caput”, da Lei de Execução Penal);

50.2 - Certificar quantas autorizações para saída temporária o(a) reeducando(a) obteve durante o ano em curso; caso o(a) reeducando(a) já tiver obtido 05 (cinco) autorizações, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 124, “caput”, da Lei de Execução Penal);

50.3 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada

com o pedido de saída temporária (art. 123, I, da Lei de Execução Penal);

50.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de manifestação acerca do pedido, caso tal manifestação não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, "caput", da Lei de Execução Penal);

50.5 - Elaborar planilha de levantamento de penas;

50.6 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 123, "caput", da Lei de Execução Penal).

50.7 Transitada em julgado decisão que deferiu ou indeferiu pedido de SAÍDA TEMPORARIA ou que julgou prejudicado o pedido ou ainda que homologou desistência do pedido, o Servidor cumprirá as formalidades legais, certificará e arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

C - LIVRAMENTO CONDICIONAL

51 - As petições que apenas versarem sobre livramento condicional, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

51.2 - Certificar se o(a) reeducando(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado, e em caso positivo deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública ou Defesa (art. 88 do Código Penal);

51.3 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes (art. 83, I, II e V, do Código Penal);

51.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de livramento condicional (art. 83, III, do Código Penal);

51.5 - Abrir vista dos autos ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no(a) reeducando(a), devendo, ao final, responder o seguinte item: "o(a) reeducando(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (art. 83, III, do Código Penal), bem como, nos casos em que houver condenação por crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, como por exemplo nas condenações pelos crimes de homicídio (C.P., art. 121), infanticídio (C.P., art. 123), lesão corporal (C.P., art. 129), maus tratos (C.P., art. 136), rixa (C.P., art. 137), constrangimento ilegal (C.P., art. 146), ameaça (C.P., art. 147), seqüestro e cárcere privado (C.P., art. 148), roubo (C.P., art. 157), extorsão (C.P., art. 158), extorsão mediante seqüestro (C.P., art. 159), esbulho possessório (C.P., art. 161, II), dano qualificado (C.P., art. 163, parágrafo único), atentado contra a liberdade de trabalho (C.P., art. 197), atentado contra a liberdade de trabalho e boicotagem violenta (C.P., art. 198), atentado contra a liberdade de associação (C.P., art. 199), paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem (C.P., art. 200), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (C.P., art. 203), frustração de lei sobre nacionalização (C.P., art. 204), ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo (C.P., art. 208, parágrafo único), impedimento ou perturbação de cerimônia funerária (C.P., art. 209, parágrafo único), estupro (C.P., art. 213), atentado violento ao pudor (C.P., art. 214), mediação para servir a lascívia de outrem (C.P., art. 227, §2º), favorecimento da prostituição (C.P., art. 228, §2º), rufianismo (C.P., art. 230, §2º), tráfico internacional de pessoas (C.P., art. 231, §2º), tráfico interno de pessoas (C.P., art. 231-A, parágrafo único), violência arbitrária (C.P., art. 322), resistência (C.P., art. 329), impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (C.P., art. 335, última parte), coação no curso do processo (C.P., art. 344), evasão mediante violência contra pessoa (C.P., art. 352), arrebatamento de preso (C.P., art. 353), violência ou fraude em arrematação judicial (C.P., art. 358), entre outras, solucionar o quesito adiante: "através da constatação das condições pessoais do(a) reeducando(a), presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal);

51.6 - Decretação de segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional;

51.7 - Elaborar planilha de levantamento de pena;

51.8 - Após a juntada da avaliação psicológica e social, abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito (art. 131 da Lei de Execução Penal). Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal).

D - INDULTO OU COMUTAÇÃO DE PENA

52 - As petições que apenas versarem sobre indulto ou comutação de pena, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

52.1 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

52.2 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de indulto ou comutação de pena, dependendo do caso;

51.3 Elaborar de planilha de levantamento de pena;

52.4 Abrir vista dos autos ao Conselho Penitenciário, para que se manifeste acerca do pedido (art. 70, I, da Lei de Execução Penal);

52.5 Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal).

E - REMIÇÃO DE PENA

53 - As petições que apenas versarem sobre remição de pena, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

53.1 - Certificar se o(a) reeducando(a) cumpria pena em regime fechado ou semi-aberto ao tempo da realização do trabalho, e em caso negativo deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 126, "caput", da Lei de Execução Penal);

53.2 Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária e das vias originais da certidão de dias trabalhados e das folhas de freqüência do(a) reeducando(a), caso estas não tenham sido apresentadas com o pedido de remição de pena (arts. 127 e 129, "caput", da Lei de Execução Penal);

53.3 Certificar se o(a) reeducando(a) foi punido pelo cometimento de falta grave durante todo o processo de execução de pena, devendo ser certificado, em caso positivo, a data da punição e a data do cometimento da falta grave e as respectivas fls. dos autos (art. 127 da Lei de Execução Penal);

53.4 Elaborar planilha de levantamento de penas;

53.5 Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 126, §3º, da Lei de Execução Penal);

53.6 - Quando for constatado pelo Cartório ou pelo Ministério Público que foi declarado dia remido já anteriormente deferido, ou que foram enviadas folhas de freqüência repetidas ou já julgadas, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois à Defensoria Pública/Advogado. Após isso, com ou sem manifestação da Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta nova vista Ministério Público e posteriormente ser feita a conclusão;

53.8 Transitada em julgado decisão que deferiu ou indeferiu pedido de REMIÇÃO DE PENA ou que julgou prejudicado o pedido ou ainda que homologou desistência do pedido, o Servidor cumprirá as formalidades legais, certificará e arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

F - PRISÃO DOMICILIAR

54 - As petições que apenas versarem sobre prisão domiciliar, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza, deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

54.1 – Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime semi-aberto ou fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 117, “caput”, da Lei de Execução Penal);

54.2 - Quando a causa de pedir se fundar no acometimento de doença grave o reeducando deverá ser submetido(a) à avaliação médica pela Junta Médica Oficial do Estado, devendo a mesma remeter a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado acerca da situação atual da saúde do(a) reeducando(a), descrevendo a doença que porventura sofra, bem como, se possível, seu nível de gravidade, explicitando, por fim, se há possibilidade de tratamento ambulatorial no âmbito do sistema penitenciário ou necessidade de ser submetido(a) à prisão domiciliar;

54.3 - Caso a avaliação de que trata o item 53 não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias, deve ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado;

54.4 - Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado requeira a resposta da avaliação, o requerimento deve ser cumprido, oficiando-se e aguardando mais 10 dias. No ofício constará em letras grandes, em negrito e no alto da folha a expressão “URGENTE”;

54.5 - Após o recebimento da avaliação médica, deve-se abrir vista ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão;

54.6 - Quando a causa de pedir estiver arrolada no rol legal dos incisos I, III e IV do artigo 117 da Lei de Execução Penal (reeducando(a) maior de 70 (setenta) anos; reeducanda com filho menor ou deficiente físico ou mental; reeducanda gestante), deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal);

54.7 - O feito a que se refere a Letra F deste Item VI deverá tramitar em caráter de urgência.

G - CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS

55 - As petições que apenas versarem sobre conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

55.1 – Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime semi-aberto ou fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 180, I, da Lei de Execução Penal);

55.2 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de conversão;

55.3 - Elaborar planilha de levantamento de penas;

55.4 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão.

VII - DA SOLICITAÇÃO CRIMINAL

56 - As solicitações criminais deverão seguir as regras previstas nesta Portaria para o cumprimento dos atos em geral. Para as demais situações, deverá ser feita a conclusão para o respectivo despacho.

VIII - DO AGRAVO EM EXECUÇÃO

57 - Nos casos de interposição de recurso de agravo, deve-se o cartório certificar acerca da tempestividade ou não do recurso, considerando para tanto o interstício de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão agravada, por parte do agravante, conforme súmula 700 do STF.

57.1 – A Defensoria Pública e o Ministério Público têm o prazo em dobro para interpor agravo (10 dias);

57.2 - O cartório deve formalizar os autos observando o art. 587, “caput” e seu parágrafo único do CPP. Após, caso o recorrente não haja oferecido as razões do recurso, será aberta vista para que o faça, no prazo de 02 (dois) dias, conforme art. 588 do CPP. Em seguida, será aberta vista à parte agravada, para que se manifeste no mesmo prazo do art. 588 do CPP. Recebidas ou não as contra-razões, será feita a conclusão.

IX - DA EXECUÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

58 – Quando o beneficiário se dirigir à DIEP, seja por orientação da Vara ou Juizado que aplicou a pena ou medida alternativa, seja por iniciativa própria do beneficiário ou em face de ordem judicial, a coordenadora da DIEP certificará seu comparecimento e agendará dia e hora para a avaliação destinada a verificar as aptidões pessoais para o cumprimento da pena ou medida alternativa aplicada.

58.1 – Cumprido o art. 1º, a Coordenadora da DIEP solicitará os autos ao Cartório da 3ª Vara Criminal, os quais serão remetidos à DIEP para a realização da respectiva avaliação.

59 – Recebidos os autos pela DIEP, serão trasladadas cópias das peças necessárias para a formação da pasta individual do beneficiário, a qual conterá, no mínimo:

59.1 – Cópia da denúncia, do TCO, boletim de ocorrência, ou outro papel que gerou a formação do processo no respectivo Juizado ou Vara;

59.2 – Cópia da transação penal ou da sentença/acórdão;

59.3 – A avaliação realizada pela DIEP;

59.4 – Sua completa qualificação, inclusive seu dados familiares (estado civil, nome da esposa e filhos), emprego, endereços e telefones;

59.5 – Relatório final concluindo pelo cumprimento ou descumprimento das penas/medidas alternativas e em qual instituição cumpriu ou deveria cumprir a pena/medida alternativa.

60 – Na pasta individual do beneficiário podem ser juntadas cópias de papéis que a Coordenadora reputar necessários ao bom desempenho do trabalho da DIEP.

61 – O cumprimento das prestações de serviço à comunidade será sempre à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, salvo decisão judicial em contrário.

62 – Todos os atos relativos aos processos de execução de pena ou medida alternativa serão realizados pelo Servidor que esteja como responsável por estes processos, desde que tais atos não sejam de natureza decisória (decisão ou sentença).

63 – Os atos mencionados no item 62 consistem em:

63.1 – Autuação, registro, envio ao Cartório Distribuidor e o respectivo recebimento;

63.2 – Juntada e numeração de folhas;

63.3 – Lavratura de certidões, promoções, termos em geral (vista, remessa, recebimento, conclusão e outros);

63.4 – Autenticações; movimentações no SISCOM; expedição de ofícios, memorandos e mandados;

63.5 – Responder ofícios, salvos os privativos do juiz (a critério deste), bem como responder memorandos;

63.6 – Designação de audiências, bem como a elaboração de guias de execução e planilhas de cumprimento de pena ou medida alternativa;

63.7 – Dar saída e recebimento nos livros de carga e de conclusão;

63.8 – Receber ofícios relativos aos autos de execução de penas e medidas alternativas;

63.9 – Expedição de cartas precatórias;

63.10 – Observado o item 61 desta Portaria o respectivo Servidor responsável pelos Autos de Execução do Juizado Especial, uma vez realizada a Avaliação Psicossocial ou o respectivo Sumário abrirá vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso o Ministério Público e a Defensoria Pública/Advogado concordarem, não se opuserem ou simplesmente tomarem ciência da Avaliação ou do Sumário Psicossocial, o Servidor dará cumprimento à Avaliação ou ao Sumário Psicossocial e intimará o(a) beneficiário(a) para ciência das suas obrigações e para comparecimento à DIEP, a fim de que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço, oficiando ainda à entidade beneficiada, cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à DIEP;

63.10.1 – O Servidor responsável pelos autos de Execução do Juizado Especial deverá observar que os beneficiários enquadrados na atual Lei de Tóxicos não poderão cumprir a pena ou medida alternativa em ESCOLAS ou ESTABELECIMENTOS DE ENSINO;

63.10.2 – A forma de cumprimento da Avaliação ou do Sumário Psicossocial estabelecida pela DIEP poderá ser revista a qualquer momento pelo Juiz da 3ª Vara Criminal;

63.11 – Os atos previstos no item I – DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS PELOS SERVIDORES INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO JUDICIAL, letra A – DOS ATOS EM GERAL, e no item II – DOS IDOSOS;

63.12 – Outros atos não decisórios necessários não especificados nesta Portaria.

64 – Quando houver mais de um beneficiário no mesmo processo, o Servidor responsável fará cópia dos autos e montará processos distintos.

65 – Somente serão proferidos pelo Juiz atos decisórios (decisões e sentenças), devendo a tramitação processual e o impulso do processo serem realizados pelo Servidor respectivo.

66 – O Processo terá movimentação e impulso sempre observado a ampla defesa e o contraditório. Dessa forma, após os requerimentos ou pareceres Ministeriais, será aberta vista à Defensoria Pública ou será intimado o respectivo Advogado, os quais terão o prazo de cinco dias para se manifestarem (prazo em dobro para a Defensoria).

67 – Os seguintes requerimentos, sejam Ministeriais ou do Defensor (Público ou Particular), serão cumpridos independentemente de decisão judicial:

67.1 – Folhas e certidões de antecedentes;

67.2 – Verificação de endereço, salvo quando esta se dirigir à Receita Federal;

67.3 – Comparecimento à DIEP para estudo de caso e elaboração de parecer;

67.4 – Intimação do beneficiário para justificar qualquer forma de descumprimento de sua pena ou medida alternativa, devendo haver a advertência que a falta de justificação acarretará a revogação do benefício, bem como deve ser fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa, SALVO NO CASO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL, SITUAÇÃO ESTA QUE SERÁ DECIDIDA PELO JUIZ;

67.5 – Requerimento Ministerial para que o beneficiário apresente documentos que comprovem as alegações de sua justificativa, fixando prazo de cinco dias para se manifestar (prazo em dobro para a Defensoria).

67.6 - Comparecimento à Defensoria Pública para contato com o respectivo Defensor.

68 – Será aberta vista automática ao MP dos relatórios, mandados, ofícios ou requerimentos juntados aos autos, para posteriormente ser aberta vista à Defensoria Pública ou ser intimada a Defesa; Após, caso seja a hipótese de ser proferida decisão pelo juiz, será feita a conclusão.

69 – Dos ofícios não respondidos em 30 (trinta) dias será expedido novo ofício solicitando a resposta daquele. Passados mais 30 (trinta) dias sem a respectiva resposta, será aberta vista ao MP e à Defensoria Pública/Defesa para só depois virem os autos à conclusão.

70 – Quando o sumário (ou a avaliação completa do beneficiário) ficar pronto, este será juntado aos autos e será aberta vista automática ao MP e à DPE ou Defesa para só depois vir à conclusão.

71 – Até que seja disponibilizado no SISCOM, o respectivo Servidor elaborará mapa estatístico mensal, a ser apresentado até o décimo dia do mês e arquivado em pasta própria, contendo:

71.1 – A quantidade de beneficiários em cumprimento de pena/medida alternativa;

71.2 – A quantidade de beneficiários que não iniciaram o cumprimento de pena/medida alternativa;

71.3 – As penas/medidas alternativas remetidas de volta ao respectivo Juizado em face do descumprimento;

71.4 – As penas/medidas alternativas convertidas em penas privativas de liberdade;

71.5 – A quantidade de reincidentes.

72 – Quando os autos de execução ficarem paralisados por 30 (trinta) dias em face de não haver pedidos a serem cumpridos ou providências a serem tomadas (está se aguardando o cumprimento da pena/medida alternativa), será aberta vista ao MP e à DPE/Defesa para requerem o que for de direito.

73 – Transitada em julgado sentença que extinguiu o processo com ou sem julgamento de mérito, o servidor cumprirá as formalidades legais e certificará tal cumprimento, bem como arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

74 – Caso o beneficiário não seja encontrado para comparecer à DIEP, apresentar justificativa quanto ao descumprimento da transação penal ou da suspensão condicional do processo, bem como não ser encontrado a fim de iniciar ou comprovar o cumprimento da transação penal ou da suspensão condicional do processo, seja por inexistência de endereço, ou na presença deste, pela sua insuficiência, ou ainda, pela mudança de endereço do beneficiário, o respectivo Servidor expedirá e-mail de verificação, conforme as normas da Corregedoria Geral de Justiça, certificando-se se há e qual é o novo endereço e, caso novo endereço seja localizado, realizará novamente a intimação do beneficiário para os fins necessários.

PORTARIA N° 008/08.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO a greve dos servidores do Poder Judiciário, a qual teve inicio no dia 20 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular n.º 09/08 – GP, o qual recomenda a aplicação do disposto no art. 223, I, do COJER;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Analista Judiciário e o Secretário, lotados no Gabinete deste Juízo, também realizem atividades funcionais no Cartório da 3ª Vara Criminal, independentemente de suas atividades no Gabinete deste Juízo.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta à E. Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15/08/08.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **16 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **15/09/2008**:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, FACE A ATO PRATICADO PELO MM. JUIZ DA 2ª ZE QUE NEGOU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 08/2008.

IMPETRANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB/RR

ADVOGADO: RONALDO R. FERREIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DA 2ª ZE/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **16/09/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 60

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE IMPÔS MULTA AO CANDIDATO A PREFEITO DA RECURRENTE, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, NO VALOR DE 50.000 UFIR's.

RECURRENTE: COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO

THEOTÔNIO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR

PETIÇÃO N.º 4

ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL/RR)

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

PROCESSO N.º 31 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2002, 2004, 2006 E 2007.

AUTOR: PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PHS

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Adotem-se as providências sugeridas pela COCIN (fls. 72).
Após cls.
Boa Vista, 016de setembro de 2008.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, FACE A ATO PRATICADO PELO MM. JUIZ DA 2ª ZE QUE NEGOU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 08/2008.

IMPETRANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB/RR

ADVOGADO: RONALDO R. FERREIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DA 2ª ZE/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Colham-se informações da digna Autoridade-impetrada no **prazo reduzido** de três (3) dias.

Após, vista à Procuradoria Regional Eleitoral.
Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Juiz HELDER GIRÃO
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 532, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para a servidor **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, a partir de 01SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Delegar poderes ao Diretor-Geral, Diretor do Departamento Administrativo e ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/1994, em sessão realizada no dia 16 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atos da administração e a necessidade da racionalização dos trabalhos e dos procedimentos administrativos;

R E S O L V E :

Art. 1.º - Delegar poderes ao Diretor-Geral para praticar os seguintes atos:

- I. autorizar a abertura de procedimento licitatório até o limite compreendido no Art.24, I e II da Lei nº 8.666/93;
- II. autorizar contratação direta, homologando a dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 24 da Lei 8.666/93, até o limite compreendido no art. 24, I e II, da mesma espécie normativa, ressaltando os casos oriundos de convênios federais;
- III. autorizar contratação direta, ratificando a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses do art. 25 da Lei 8.666/93, nos mesmos limites do inciso anterior;

IV. assinar contratos administrativos oriundos da hipótese prevista nos incisos II e III;

V. autorizar as prorrogações e demais alterações contratuais, no caso do item anterior (IV);

VI. proceder o reconhecimento de despesa de exercício anterior, até o limite previsto no artigo 24, I e II, a, da Lei 8.666/93;

VII. assinar empenhos, ordens bancárias e autorizações para liberação de crédito, juntamente com o Diretor do Departamento Orçamentário e Financeiro;

VIII. instituir suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;

IX. autorizar o deslocamento de servidores, dentro do Estado, concedendo-lhes diárias e transporte;

X. autorizar o pagamento de diferenças/atualizações de direitos dos servidores;

XI. autorizar o pagamento de substituições dos servidores;

XII. Conceder férias aos servidores, alterá-las e interrompê-las, mediante manifestação prévia da chefia imediata;

XIII. determinar a abertura e o arquivamento de procedimento administrativo, assim como o apensamento de feitos.

Art. 2.º - Delegar poderes ao Diretor do Departamento Administrativo para praticar os seguintes atos:

I. propor contratação direta, reconhecendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses dos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, até o limite compreendido no art. 24, I e II;

II. aplicar sanções pela inexecução parcial ou total de contratos administrativos, exceto suspensões e a declaração de inidoneidade;

III. autorizar prorrogação do prazo de execução nas contratações de fornecimento de bens, formalizados por meio de Nota de Empenho, nas hipóteses de demonstração de algumas das circunstâncias previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

IV. rescindir, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas nos instrumentos convocatórios, os contratos de fornecimento de bens, formalizados por meio de Nota de Empenho;

V. Expedir requisições de hospedagem e de passagens aéreas;

VI. determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua diretoria.

Art. 3.º - Delegar poderes ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos para praticar os seguintes atos:

I. assinar folhas de pagamento;

II. autorizar inclusão e exclusão de consignações em folha de pagamento;

III. assinar termo de compromisso de estagiário e autorizar sua prorrogação, assim como lotá-los nas unidades administrativas e jurisdicionais;

IV. conceder aos servidores:

- a) auxílio-natalidade;
- b) auxílio-alimentação;
- c) salário-família;
- d) afastamento, por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- e) afastamento, por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- f) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;
- g) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- h) afastamento em virtude de atuação junto ao Tribunal do Júri;
- i) dispensa do serviço, na hipótese prevista no art. 98 da Lei 9.504/97 (convocação pela Justiça Eleitoral);
- j) licença à gestante, à adotante e de paternidade;
- k) licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;
- l) licença por motivo de doença em pessoa da família, até 30 (trinta) dias.

V. expedir as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

VI. autorizar a inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda e de previdência;

VII. autorizar a inclusão e exclusão de servidores e dependentes nos planos de assistência à saúde; e

VIII. encaminhar ao IPER, comprovantes de repasse das contribuições previdenciárias;

IX. determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua diretoria.

Art. 4.º - Cabe recurso administrativo, nos termos da legislação específica, inclusive quanto aos prazos:

I. ao Diretor-Geral, da decisão dos Diretores de Departamento; e

II. ao Procurador-Geral de Justiça, da decisão do Diretor-Geral.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 005, de 24 de maio de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 049, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 050, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 e seguintes, da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima, que dispõem sobre a regulamentação das atividades dos Estagiários do Ministério Público, e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/1994, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 2008, por este ato, regulamenta a atuação dos Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, através do quadro de estagiários, tem por objetivos gerais:

I – Propiciar aos estagiários o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, o exercício prático nas pesquisas e aplicação de conhecimentos específicos, visando a complementação do ensino e da aprendizagem;

II – Propiciar ao Ministério Público a integração com os acadêmicos, obtendo auxílio no desempenho das atividades ministeriais através de estagiários aptos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O estágio extracurricular realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima a que se refere este ato será destinado aos acadêmicos do curso de bacharelado em direito, que estejam matriculados nos três últimos anos ou semestres equivalentes, de escolas oficiais ou reconhecidas.

Art. 3º. O estágio será desenvolvido mediante convênio firmado com agente de integração, tendo por objetivo o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do decreto nº 87.497/82, que regulamenta a lei nº 6.494/77, ou lei que venha a substituí-la, relacionada ao estágio de estudantes.

Art. 4º. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

Art. 5º. O estagiário desenvolverá suas atividades como auxiliar dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O estagiário poderá ser redistribuído para outros órgãos, a critério da administração.

Art. 6º. A carga-horária é de 20 (vinte) horas semanais, sendo preferencialmente 04 (quatro) horas diárias, desempenhadas de modo a compatibilizar-se com o horário escolar e o expediente do Ministério Público.

Art. 7º. Pelo cumprimento de suas atividades o estagiário receberá mensalmente bolsa auxílio no valor não inferior a 01 (um) salário mínimo oficial, sendo descontados os dias de faltas não justificadas.

Art. 8º. A concessão de estágio dar-se-á por meio de processo seletivo, competindo ao Procurador-Geral de Justiça designar e dispensar os estagiários.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público fixar o número de vagas destinadas aos estagiários.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 10. A seleção de estagiários será feita mediante exame de seleção, fixado em edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, bastando para inscrição cópia da carteira de identidade, 01 (uma) foto 3x4 e certificado de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Após o resultado do certame, o candidato deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão expedida pela instituição de ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o curso ou histórico escolar;

II – Certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal e folha de antecedentes das Polícias Estadual e Federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos dois anos.

Art. 11. A prova de seleção será realizada por comissão composta por membros do Ministério Público, podendo ser designado um servidor para auxiliar os seus trabalhos.

Art. 12. Durante o processo seletivo, os casos de empate serão resolvidos de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior nota na prova subjetiva;
- b) maior nota na prova objetiva;
- c) candidato que estiver mais adiantado no curso;
- d) candidato que tiver maior idade.

Art. 13. O Conselho Superior do Ministério Público apreciará a idoneidade e a capacidade dos candidatos aprovados e que apresentarem os documentos contidos no parágrafo único do art. 9º e fará indicação dos nomes para designação do Procurador-Geral de Justiça, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. Os candidatos que excederem ao número de vagas existentes ficarão em lista de espera e poderão ser convocados no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. O estagiário aprovado e indicado pelo Conselho Superior, na forma do artigo anterior, será designado pelo Procurador-Geral de Justiça e, após realizar cadastro junto ao agente de integração, firmará termo de compromisso, através do qual se obriga a cumprir normas disciplinares estabelecidas.

Parágrafo único. O termo de compromisso servirá, ainda, de comprovante da inexistência de vínculo empregatício para todos os efeitos e fins.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 15. São atribuições do estagiário:

I – auxiliar o membro do Ministério Público junto ao qual atue, nas atividades de exames de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos

da Instituição, bem como a digitação de peças jurídicas e documentos em geral;

II – auxiliar o membro do Ministério Público na realização de pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, na organização de notas, fichários e controle do recebimento e devolução de autos, termos, petições e documentos em geral, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;

III – assistir, na qualidade de auxiliar, aos membros do Ministério Público, às reuniões, audiências e sessões em que estes participarem, inclusive sessões do Tribunal do Júri;

IV – outras atividades correlatas.

Art. 16. São deveres do estagiário:

I – cumprir rigorosamente o horário estipulado no termo de compromisso, assinando diariamente a folha de freqüência;

II – obedecer às normas de funcionamento do Ministério Público;

III – cumprir, com solicitude e eficiência, todas as tarefas que lhe forem atribuídas;

IV – acatar as orientações e recomendações dos membros e diretores do Ministério Público do Estado de Roraima;

V – guardar sigilo profissional acerca dos fatos que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;

VI – tratar com urbanidade os membros e servidores do Ministério Público, do Poder Judiciário, autoridades administrativas e policiais e o público em geral;

VII – encaminhar ao coordenador de estágio relatório trimestral de suas atividades, juntando cópia de três peças realizadas no período, para integrar a avaliação de desempenho;

VIII – encaminhar a folha de freqüência, devidamente assinada pelo orientador, ao departamento de recursos humanos no dia do seu encerramento; e

IX – portar crachá do Ministério Público de modo a facilitar sua visualização por terceiros.

Art. 17. É vedado ao estagiário:

I – exercer atividades relacionadas com advocacia, com funções judiciárias e policiais;

II – exercer, concomitantemente com o estágio no Ministério Público do Estado de Roraima, outro estágio extracurricular em qualquer instituição, pública ou privada;

III – subscrever, em conjunto com o membro do Ministério Público, denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contra-razões de recurso, ou qualquer peça de processo judicial ou administrativo;

IV – intervir em qualquer ato processual, procedural ou administrativo, exceto como auxiliar de Membro do Ministério Público;

V – atender ao público com o fim de orientar conflitos de interesse, salvo como auxiliar de membro do Ministério Público;

V – manifestar-se em audiências e em plenário nas sessões do júri que participar;

VI – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis timbrados, máquinas e equipamentos do Ministério Público em quaisquer matérias alheias ao serviço;

VII – afastar-se do local do estágio por mais de vinte dias consecutivos ou não.

Art. 18. Serão consideradas justificadas:

a) as faltas por motivo de doença, comprovadas mediante atestado médico;

b) as faltas do dia de realização de provas, comprovadas mediante declaração da Instituição de Ensino.

§1º É de inteira responsabilidade do estagiário informar ao orientador, com antecedência, dos dias de realização de prova, bem como, sempre que possível, das faltas por motivo de doença, devendo anexar a comprovação que justifica as faltas junto a sua folha de frequência do respectivo mês.

§2º As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula deverão ser compensadas na forma estabelecida pelo orientador ou, na ausência deste, pelo coordenador do programa de estágio. As demais faltas injustificadas não poderão ser compensadas.

SEÇÃO IV DA DISPENSA

Art. 19. O estagiário será desligado dos quadros do Ministério Público e terá seu termo de compromisso rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término de validade do termo de compromisso;

II – a qualquer tempo, por interesse do Ministério Público;

III – a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

IV – obrigatória e automaticamente nos casos de conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula; e

V – inobservância dos deveres e vedações, não cumprimento de suas atribuições, desatendimento das orientações que lhe forem dadas, desobediência das normas de funcionamento do Ministério Público, das disposições deste ato ou das cláusulas do termo de compromisso de estágio e conduta incompatível com a exigida pela administração.

§1º. Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, deverá haver comunicação formal do desligamento da parte interessada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva rescisão do termo de compromisso.

§2º. Quando do desligamento do estagiário será entregue certificado ou declaração da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

SEÇÃO V DO ACOMPANHAMENTO, DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O estágio será acompanhado e supervisionado pelo Coordenador de Estágio, membro ou servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo agir de forma articulada com o agente de integração conveniado, o Departamento de Recursos Humanos, os Orientadores e o Procurador-Geral de Justiça, adotando as providências pertinentes à regulamentação dos procedimentos técnicos e administrativos necessários à operacionalização do estágio no âmbito deste Ministério Público.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Estágio:

I – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça e a comissão durante o processo seletivo de estagiários;

II – manter o Departamento de Recursos Humanos informado sobre as fases do processo seletivo, as designações de estagiários pelo Procurador-Geral e os encaminhamentos para cadastro e termo de compromisso junto ao agente de integração;

III – manter o Procurador-Geral de Justiça informado sobre o desenvolvimento do estágio;

IV – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na distribuição de estagiários;

V – acompanhar a avaliação de desempenho do estagiário, encaminhando e recolhendo o relatório trimestral do estagiário, o formulário de avaliação do orientador, bem como remetendo-os ao Procurador-Geral de Justiça, para ciência e homologação;

VI – comunicar irregularidades aos setores competentes;

VII – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça alterações nas regulamentações e nos procedimentos adotados, sempre que surgir nova legislação sobre estágio ou entender necessário;

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 22. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – elaborar e manter atualizadas as fichas cadastrais dos estagiários;

II – elaborar a folha de frequência do estagiário;

III – acompanhar a avaliação periódica de desempenho do estagiário, encaminhando os formulários ao coordenador de estágio e registrando os resultados homologados junto aos assentos do estagiário;

IV – comunicar ao agente de integração os casos de desligamento de estagiários;

V – comunicar ao coordenador de estágio possíveis irregularidades no desenvolvimento do estágio;

VI – confeccionar documento de identificação para acesso e circulação nas dependências do Ministério Público Estadual;

VII – manter à disposição de eventuais fiscalizações documentos que comprovam a relação de estágio;

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 23. A orientação do estagiário competirá ao membro do Ministério Público junto ao qual atuar, tendo como atribuições:

I – orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Ministério Público Estadual;

II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo mesmo e as exigidas pela instituição de ensino;

III – proceder à avaliação trimestral de desempenho do estagiário;

IV – acompanhar e assinar a folha de frequência do estagiário.

Art. 24. A avaliação de desempenho do estagiário será trimestral, para fins do disposto do § 2º, art. 46, da Lei Complementar nº 003/94, e terá conceitos ÓTIMO, BOM, REGULAR e INSUFICIENTE, observando-se os critérios a seguir:

I – qualidade, rapidez e precisão na execução das tarefas atribuídas;

II – nível de conhecimento teórico compatível com as cadeiras escolares já cursadas;

III – capacidade de compreensão e interpretação;

IV – iniciativa, organização e metodologia de trabalho;

V – assiduidade;

VI – pontualidade;

VII – disciplina;

VIII – responsabilidade; e

IX – cooperação.

§1º. Somente será considerado satisfatório o aproveitamento do estagiário que obtiver média em conceito ÓTIMO ou BOM.

§2º. Integrarão a avaliação o formulário preenchido pelo orientador e o relatório trimestral de atividades elaborado pelo estagiário, juntamente com cópia de três peças realizadas no período, que serão apresentados ao Procurador-Geral de Justiça, para ciência e homologação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme art. 4º da Lei 6.494/77 e art. 6º, do Decreto nº 87.497/82.

Art. 26. É assegurado ao estagiário, após o período de um ano e renovado o seu termo de compromisso, recesso de trinta dias, sem prejuízo de sua bolsa-auxílio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares do estagiário, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

Art. 27. O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima; nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

Art. 28. Na vigência do estágio, os estagiários estarão amparados por seguro contra acidentes pessoais, sendo providenciado pelo agente de integração, na forma do convênio.

Art. 29. Fica proibido ao estagiário desenvolver atividades sob a orientação de membro de Ministério Público que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 30. Fica vedado manter, a qualquer título, acadêmicos de curso de graduação em direito, na condição de Órgãos Auxiliares do Ministério Público, fora dos casos previstos neste ato.

Art. 31. As situações não previstas neste ato serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça para exame e decisão.

Art. 32. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 47, de 26 de junho de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 51, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no artigo 12, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima, que dispõem sobre a regulamentação da administração geral e dos serviços auxiliares do Ministério Público, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de bolsas de estagiários, e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/1994, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 2008, por este ato, regulamenta a atuação dos Estagiários de Cursos de Nível Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, através do programa de estagiários, tem por objetivos gerais:

I – Propiciar aos estudantes de curso de graduação de nível superior oportunidade para o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, o exercício prático nas pesquisas e aplicação de conhecimentos específicos, visando a complementação do ensino e da aprendizagem dentro do seu campo de formação acadêmica;

II – Propiciar ao Ministério Público a integração com os acadêmicos, obtendo auxílio no desempenho das atividades administrativas e ministeriais e aprimoramento administrativo e funcional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O estágio extracurricular realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima a que se refere este ato será destinado aos acadêmicos de curso de nível superior que estejam matriculados nos três últimos anos ou semestres equivalentes, em escolas oficiais ou reconhecidas.

Parágrafo único. São excluídos das disposições deste ato os estudantes do curso de bacharelado em direito, submetidos às normas legais específicas de estágio no Ministério Público.

Art. 3º. O estágio será desenvolvido mediante convênio firmado com agente de integração, tendo por objetivo o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do decreto nº 87.497/82, que regulamenta a lei nº 6.494/77, ou lei que venha a substituí-la, relacionada ao estágio de estudantes.

Art. 4º. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

Art. 5º. A carga-horária dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente 04 (quatro) horas diárias, desempenhadas de modo a compatibilizar-se com o horário escolar e o expediente do Ministério Público.

Art. 6º. Pelo cumprimento de suas atividades o estagiário receberá mensalmente bolsa auxílio no valor não inferior a 01 (um) salário mínimo oficial, sendo descontados os dias de faltas não justificadas.

Art. 7º. A concessão de estágio dar-se-á por meio de processo seletivo, competindo ao Procurador-Geral de Justiça designar e dispensar os estagiários.

Art. 8º. O número de vagas destinadas ao estágio a que se refere este ato será fixado pelo Conselho Superior do Ministério Público, competindo ao Procurador-Geral de Justiça estabelecer a sua distribuição e alocação de acordo com a conveniência e a necessidade da administração.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de vagas poderá ser ampliado para atender a realização de programas e projetos especiais, por um período não superior a seis meses, necessitando, ainda, da aprovação do Conselho Superior do Ministério Público.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 9º. A seleção de estagiários será feita mediante exame simplificado, fixado em edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§1º. Para a inscrição o candidato deverá preencher formulário de dados pessoais e apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) 01 (uma) foto3x4;
- c) comprovante de endereço;
- d) certidão expedida pela instituição de ensino, discriminando o período em que está matriculado e as notas obtidas pelo aluno durante o curso ou histórico escolar;
- e) certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal e folha de antecedentes das Polícias Estadual e Federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos dois anos.

§2º. O edital poderá exigir, ainda, outros documentos que tenham finalidade seletiva.

Art. 10. A seleção consistirá em análise de currículo escolar e entrevista pessoal a ser realizada por comissão composta por membros ou servidores do Ministério Público graduados em áreas afins.

§1º. A comissão deverá ser composta por, no mínimo, um servidor com formação em nível superior na respectiva área.

§2º. Na avaliação do currículo escolar será levado em consideração o aproveitamento médio igual ou superior a 60% dos pontos previstos pela entidade de ensino.

§3º. A comissão poderá levar em consideração cursos, seminários ou palestras em que o candidato tenha participado, desde que tenha relação com o grade curricular do curso realizado.

Art. 11. A comissão encaminhará o resultado da seleção ao Procurador-Geral de Justiça que fará a designação dos nomes, observando a ordem de classificação, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público na próxima reunião que seguir.

Parágrafo único. Os candidatos que excederem ao número de vagas existentes ficarão em lista de espera e poderão ser convocados no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. O estagiário designado pelo Procurador Geral de Justiça, após realizar cadastro junto ao agente de integração, firmará termo de compromisso, através do qual se obriga a cumprir normas disciplinares estabelecidas.

Parágrafo único. O termo de compromisso servirá, ainda, de comprovante da inexistência de vínculo empregatício para todos os efeitos e fins.

SEÇÃO III DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 13. São deveres do estagiário:

I – cumprir rigorosamente o horário estipulado no termo de compromisso, assinando diariamente a folha de freqüência;

II – obedecer às normas de funcionamento do Ministério Público;

III – cumprir, com solicitude e eficiência, todas as tarefas que lhe forem atribuídas;

IV – acatar as orientações e recomendações do orientador, membros e diretores do Ministério Público do Estado de Roraima;

V – guardar sigilo profissional acerca dos fatos que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;

VI – tratar com urbanidade os membros e servidores do Ministério Público, do Poder Judiciário, autoridades administrativas e policiais e o público em geral;

VII – encaminhar ao orientador relatório trimestral de suas atividades, para integrar a avaliação de desempenho;

VIII – encaminhar a folha de freqüência, devidamente assinada pelo orientador, ao departamento de recursos humanos no dia do seu encerramento; e

XIX – portar crachá do Ministério Público de modo a facilitar sua visualização por terceiros.

Art. 14. É vedado ao estagiário:

I – exercer atividades relacionadas com advocacia, com funções judiciárias e policiais;

II – exercer, concomitantemente com o estágio no Ministério Público do Estado de Roraima, outro estágio extracurricular em qualquer instituição, pública ou privada;

III – subscrever, em conjunto com o orientador ou membro do Ministério Público, qualquer documento ou peça de processo judicial ou administrativo;

IV – intervir em qualquer ato processual, procedural ou administrativo, exceto como auxiliar do orientador ou de membro do Ministério Público;

V – atender ao público com o fim de orientar conflitos de interesse, salvo como auxiliar do orientador ou de Membro do Ministério Público;

V – manifestar-se em reunião, audiências e em plenário nas sessões do júri que participar;

VI – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis timbrados, máquinas e equipamentos do Ministério Público em quaisquer matérias alheias ao serviço;

VII – afastar-se do local do estágio por mais de vinte dias consecutivos ou não.

Art. 15. Serão consideradas justificadas:

a as faltas por motivo de doença, comprovadas mediante atestado médico;

b as faltas do dia de realização de provas, comprovadas mediante declaração da Instituição de Ensino.

§1º. É de inteira responsabilidade do estagiário informar ao orientador, com antecedência, dos dias de realização de prova, bem como, sempre que possível, das faltas por motivo de doença, devendo anexar a comprovação que justifica as faltas junto a sua folha de freqüência do respectivo mês.

§2º. As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula deverão ser compensadas na forma estabelecida pelo orientador. As demais faltas injustificadas não poderão ser compensadas.

SEÇÃO IV DA DISPENSA

Art. 16. O estagiário será desligado dos quadros do Ministério Público e terá seu termo de compromisso rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término de validade do termo de compromisso;

II – a qualquer tempo, por interesse do Ministério Público;

III – a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

IV – obrigatória e automaticamente nos casos de conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula; e

V – inobservância dos deveres e vedações, desatendimento das orientações que lhe forem dadas, desobediência das normas de funcionamento do Ministério Público, das disposições deste ato ou das cláusulas do termo de compromisso de estágio e conduta incompatível com a exigida pela administração.

§1º. Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, deverá haver comunicação formal do desligamento da parte interessada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva rescisão do termo de compromisso.

§2º. Quando do desligamento do estagiário será entregue certificado ou declaração da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A orientação do estagiário competirá a servidor do Ministério Público com formação de nível superior, preferencialmente a chefia do órgão junto ao qual o estagiário desempenhe suas atividades, tendo como atribuições:

I – orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Ministério Público Estadual;

II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo mesmo e as exigidas pela instituição de ensino;

III – proceder à avaliação semestral de desempenho do estagiário;

IV – acompanhar e assinar a folha de freqüência do estagiário.

Art. 18. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – elaborar e manter atualizadas as fichas cadastrais dos estagiários;

II – elaborar a folha de freqüência do estagiário;

III – acompanhar a avaliação de desempenho do estagiário, encaminhando e recolhendo os relatórios trimestrais e o formulário de avaliação, bem como remetendo-os ao Procurador-Geral de Justiça, para ciência e homologação, com posterior registro junto aos assentos do estagiário;

IV – comunicar ao agente de integração os casos de desligamento de estagiários;

V – comunicar ao Procurador-Geral de Justiça possíveis irregularidades no desenvolvimento do estágio;

VI – confeccionar documento de identificação para acesso e circulação nas dependências do Ministério Público Estadual;

VII – manter à disposição de eventuais fiscalizações documentos que comprovam a relação de estágio;

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 19. A avaliação de desempenho do estagiário será semestral, e terá conceitos ÓTIMO, BOM, REGULAR e INSUFICIENTE, observando-se os critérios a seguir:

I – qualidade, rapidez e precisão na execução das tarefas atribuídas;

II – nível de conhecimento teórico compatível com as cadeiras escolares já cursadas;

III – capacidade de compreensão e interpretação;

IV – iniciativa, organização e metodologia de trabalho;

V – assiduidade;

VI – pontualidade;

VII – disciplina;

VIII – responsabilidade; e

IX – cooperação.

§1º. Somente será considerado satisfatório o aproveitamento do estagiário que obtiver média em conceito ÓTIMO ou BOM.

§2º. O formulário preenchido pelo orientador e os relatórios trimestrais elaborados pelo estagiário integrarão a avaliação, que será apresentada ao Procurador-Geral de Justiça, para ciência e homologação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme art. 4º da Lei 6.494/77 e art. 6º, do Decreto nº 87.497/82.

Art. 20. É assegurado ao estagiário, após o período de um ano e renovado o seu termo de compromisso, recesso de trinta dias, sem prejuízo de sua bolsa-auxílio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares do estagiário, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

Art. 21. O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 06 (seis) meses, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado de estágio do Ministério Público do Estado de Roraima; nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

Art. 22. Na vigência do estágio, os estagiários estarão amparados por seguro contra acidentes pessoais, sendo providenciado pelo agente de integração, na forma do convênio.

Art. 23. Fica proibido ao estagiário desenvolver atividades junto a órgão no qual atue cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 24. Fica vedado manter, a qualquer título, acadêmicos de curso de nível superior na condição de estagiário, fora das hipóteses previstas neste ato, ressalvados os casos tratados em regulamentação específica.

Art. 25. As situações não previstas neste ato serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça para exame e decisão.

Art. 26. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 540, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 536/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3926, de 16SET08, a partir de 16SET08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 536/08, publicada no DPJ nº 3926, de 16SET08:
Onde se lê: "... 20 (vinte) dias ..."
Leia-se: "... 10 (dez) dias ..."

E R R A T A :

- Nos Atos nº 042, 043, 044, 045, 046 e 047/08, publicados no DPJ nº 3926, de 16SET08:
Onde se lê: "... MP/CCA-3 ..."
Leia-se: ... MP/CCA-6 ..."

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N° 279, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **MARIA NEUSA SILVA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 11SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 280, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 281, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS, 29** (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 007/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

NOTIFICAR O ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos

precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Pùblico do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 008/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

NOTIFICAR O ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA - CER, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a

“autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 009/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2^a Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

NOTIFICAR O ILMO. SR. PRESIDENTE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 006/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2^a Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

NOTIFICAR O EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 013/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

NOTIFICAR O ILMO. SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DDO ESTADO DE RORAIMA – DETRAN-RR, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 011/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da

mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

NOTIFICAR O ILMO. SR. PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA – EMHUR, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 015/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ

nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

NOTIFICAR O ILMO. SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-FEMACT-RR, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 010/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

NOTIFICAR O ILMO. SR. PRESIDENTE FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 016/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente

previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

NOTIFICAR O ILMO. SR. PRESIDENTE INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RORAIMA - IPEM-RR, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 012/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a **Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal**, RESOLVE:

NOTIFICAR O ILMO. SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 014/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2^a Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal

ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a **Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal**, RESOLVE:

NOTIFICAR O ILMO. SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 017/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2^a Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

NOTIFICAR O ILMO. SR. DIRETOR-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PONTARIA/DPG N°. 599, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:
Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar na defesa da assistida C. A. M., nos autos do Processo nº 01002036039-1, que tramita junto à 5ª Vara Criminal na comarca de Boa Vista-RR.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PONTARIA/DPG N°. 600, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 15 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajá-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, consoante solicitação contida no OFÍCIO N°. 0020/2008-DP/JSB, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PONTARIA/DPG N°. 601, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado no núcleo da Comarca de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 16 de setembro do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, consoante solicitação contida no Of. 67/08/DPE, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIOS DE MATOS
Defensor Público-Geral

PONTARIA/DPG N°. 602, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, para ministrar palestra com o tema “Lei Maria da Penha”, na I Ação Social e Cidadania - CRAS, que será realizada na cidade de Boa Vista-RR, no dia 20 de setembro de 2008, consoante solicitação através do SMDS/OF. N°. 1061/08/ DSDP.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCIO JOSE DE HOLANDA e MARIA IRENILDE DE PAULA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 24/07/1978, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Palmeiras, nº 587, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ALVES DE HOLANDA e JUDITH MARIA DE HOLANDA.
ELA: nascida em Aracati-CE, em 06/09/1970, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Palmeiras, nº 587, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de MANOEL FERREIRA DE PAULA e MARIA IRENE DE PAULA.

2) NELDSON DE LIMA BARBOSA e ELILENE DE JESUS GONÇALVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/04/1976, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estevam P. da Silva, nº 1528, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de VILSON DE ARAÚJO BARBOSA e LUCINEIA DE LIMA BARBOSA.

ELA: nascida em Cururupu-MA, em 24/04/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estevam P. da Silva, nº 1528, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO COSTA GONÇALVES e ILDA MARINA DE JESUS GONÇALVES.

3) VALDINAR CABRAL PINHEIRO JUNIOR e CRISTINA SANTANA HERENIO

ELE: nascido em Santa Luzia do Paruá-MA, em 23/04/1986, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: César Nogueira Júnior, nº 1322, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de VALDINAR CABRAL PINHEIRO e FRANCINETE MORAES PINHEIRO.

ELA: nascida em Marabá-PA, em 26/02/1987, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-36, nº 83, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL LOPES HERENIO e ELZI FERREIRA SANTANA.

4) RAIMUNDO BENEDITO VIEIRA DA SILVA DOS PRAZERES FIEL e MAURISANDRA SILVA FERNANDAS

ELE: nascido em Baião-PA, em 10/03/1957, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Peroba, nº 405, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ORELINO DOS PRAZERES FIEL e TEODORA VIEIRA DA SILVA DOS PRAZERES FIEL.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 19/01/1987, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Peroba, nº 405, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de PAULO DE LIMA FERNANDES e MARLI SALES DA SILVA.

5) RINALDO PEDRO DA SILVA e INALDA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Recife-PE, em 19/02/1969, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cruzeiro do Sul, nº 639, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DAS NEVES SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/10/1979, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cruzeiro do Sul, nº 639, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de e IVANEIDE PEREIRA DA SILVA.

6) AURELIO DE SOUZA SERQUEIRA e MICHELLE ADJANI PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/12/1976, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Macunaima, nº 262, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO PAULINO SERQUEIRA e VALDENORA DE SOUZA SERQUEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/08/1979, de profissão cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cruzeiro do Sul, nº 639, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO PEREIRA NETO e ENALDA MARIA DIAS.

7) RODRIGO LAURENA PEREIRA e MARIANA NERES CAVALCANTE

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 01/01/1989, de profissão moto boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Moreira de Moraes, nº 150, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO LOPES PEREIRA e ALCIONEIDE DA SILVA LAURENA.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 29/11/1988, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Nazaré Filgueira, nº 3045, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de MANOEL PEREIRA CAVALCANTE e PATRICIA NERES CAVALCANTE.

8) DAVI ROBERTO DOS SANTOS SOUZA e TESSA RODRIGUES

ELE: nascido em Normandia-RR, em 28/03/1981, de profissão vaqueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Judas Tadeu, nº 207, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de ALBERTO GOMES DE SOUZA e ROMANA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 20/03/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Judas Tadeu, nº 207, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de Ignorado e Ignorada.

9) RAFAEL REIS DE NOVAIS BASTOS e CARLA VIVIANNY LIMA COÉLHO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/04/1981, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alemanha, nº 920, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de RUBENS

REIS DE NOVAIS BASTOS e MARIA AUXILIADORA DE NOVAIS BASTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/11/1978, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alemanha, nº 920, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ALBERTO RODRIGUES COËLHO e ROSILEUDA LIMA COËLHO.

10) ODAIR FIGUEIREDO SOUZA e MARIA ELIANE COUTINHO COSTA

ELE: nascido em Belém-PA, em 01/10/1971, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Negro, nº 268, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO INACIO DE SOUZA e MARIA RAIMUNDA FIGUEIREDO SOUZA.

ELA: nascida em Mojui dos Campos-PA, em 29/05/1977, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Negro, nº 268, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALVES DA COSTA e MARIA DE FATIMA COUTINHO COSTA.

11) ALDENIO TEIXEIRA LIMA e MARIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1979, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Tapajós, nº 80, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de ALDENIZIO CAETANO LIMA e FATIMA TEIXEIRA LIMA. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 07/07/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Tapajós, nº 80, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de DIOCLECIO LIMA e MARIA DA PAZ OLIVEIRA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELISMAR SILVA DO NASCIMENTO e JHENNIFER RODRIGUES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 7 de junho 1974, de profissão Ferreiro, residente Rua: José Aleixo nº 1132 Bairro: Buritis, filho de *** e de **MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de junho de 1986, de profissão Vendedora, residente Rua: Jose Aleixo nº 1132, Bairro: Buritis, filha de **JOSÉ JORGE FERREIRA DOS SANTOS e de VALDINEIA RODRIGUES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO FERNANDES DE LIMA e RAIMUNDA ELZA CARVALHO ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 1 de fevereiro 1964, de profissão Mecânico, residente Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho nº 1953 Bairro: Tancredo Neves, filho de **LUIS GONZAGA DE LIMA e de RAIMUNDA FERNADES DE LIMA**.

ELA é natural de Benevides, Estado do Pará, nascida a 5 de dezembro de 1960, de profissão Professora, residente Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho nº 1965 Bairro: Tancredo Neves, filha de **RAIMUNDO CORDEIRO ANDRADE e de JUDITE CARVALHO DE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ORISVALDO PATRICIO DA SILVA** e **EDILEUZA LIMA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cangate, Estado do Ceará, nascido a 16 de maio de 1964, de profissão Autonomo, residente Rua: Puraque nº 657 Bairro: Santa Tereza, filho de **FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA** e de **MARIANA FRANSCISCO DA SILVA**.

ELA é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascida a 2 de agosto de 1960, de profissão Aux. de Serv. Gerais, residente Rua: Jundiá nº 578 Bairro: Santa Tereza, filha de **SEBASTIÃO RICARDO DE LIMA** e de **BENEDITA DA CRUZ LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO LIRA DOS SANTOS** e **LUANA ROSA LIRA CHAHIN**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I,II, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de julho de 1979, de profissão mecânico, residente na rua. N-25 nº 62 Bairro: Silvio Botelho, filho de ***** e de **MARIA DO SOCORRO LIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de novembro de 1991, de profissão estudante, na residente rua. Raimundo Alves de Sousa nº 809, Bairro Helio Campos, filha de **AHMED CHAHIN SOBRINHO** e de **MARILDA CORDEIRO LIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLAVIO BEZERRA FREIRE** e **DAMARES RODRIGUES DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Crateus, Estado do Ceará, nascido a 26 de janeiro de 1981, de profissão Vendedor, residente Rua: Tertuliano Cardoso Ramos nº 1349 Bairro: Santa Luzia, filho de **MAURICIO FREIRE BESERRA** e de **MARIA LUCIMAR BESERRA FREIRE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de janeiro de 1990, de profissão Estudante, residente Rua: Tertuliano Cardoso Ramos nº 1349 Bairro: Santa Luzia, filha de **LEVI VIEIRA DA SILVA** e de **SULAMITA RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108